



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.303

João Pessoa - Sexta-feira, 15 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 649/2009** João Pessoa, 27 de abril de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 27/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância.  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 682/2009** João Pessoa, 04 de maio de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/05/09 a 10/05/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 687/2009** João Pessoa, 04 de maio de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de igual entrância, durante o período de 27/05/09 a 31/05/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 705/2009** João Pessoa, 04 de maio de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, durante o período de 11/05/09 a 15/05/09, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 718/2009** João Pessoa, 06 de maio de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA e RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, Promotores de Justiça, para, funcionarem, em regime de mútuo, junto ao Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, durante o período de 07/05/09 a 12/05/09.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL COMARCA DA CAPITAL

### RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS PELAS PROMOTORIAS DA CAPITAL

- ABRIL DE 2009 -

### 1ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotor de Justiça Responsável: Dr. José Guilherme Soares Lemos

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/09
20020080067370	Iremberg Viveiros Linhares	20/02/08	25/02/08	-----	-----
20020080067198	Leonardo da Silva Souto e Melo	20/02/08	25/02/08	-----	-----
20020077295166	Lindaiva Pedro Soares da Gama e Melo	24/11/08	25/11/08	01/04/09	Juiz Arquivamento
20020080323276	Pedro Jacinto da Silva	26/11/08	27/11/08	-----	-----
20020060146359	Maria Marly de Andrade Oliveira	09/02/09	10/02/09	-----	-----
20020060263502	Maria do Socorro Rodrigues	26/03/09	30/03/09	23/04/09	Juiz Arquivamento
20020090064920	Thiago Venancio Raul C. de Aquino	26/03/09	30/03/09	01/04/09	Delegacia Diligência
20020090149390	Pascual Romão de Souza	27/03/09	30/03/09	01/04/09	Delegacia Diligência
20020090064193	Sem Indiciamento	26/03/09	30/03/09	01/04/09	Juiz Redistribuição
20020090067097	Maria Carmen Costa Ferreira Neri	26/03/09	30/03/09	01/04/09	Juiz Redistribuição
20020090149481	Sem Indiciamento	26/03/09	30/03/09	01/04/09	Delegacia Diligência
20020090063120	Sem Indiciamento	27/03/09	30/03/09	01/04/09	Delegacia Diligência
20020060413263	Sem Indiciamento	20/03/09	01/04/09	06/04/09	Juiz Arquivamento
20020090066735	Adriano Ribeiro da Silva	31/03/09	01/04/09	06/04/09	Juiz Denúncia
20020080168897	Sem Indiciamento	26/03/09	02/04/09	14/04/09	Delegacia Diligência
20020080400399	Sem Indiciamento	31/03/09	02/04/09	14/04/09	Delegacia Diligência
20020090065760	Thiago Pereira dos Santos	06/04/09	06/04/09	14/04/09	Juiz Denúncia
20020090058799	Raimunda Oliveira de Lima	03/04/09	07/04/09	16/04/09	Juiz Denúncia
20020090152006	Sem Indiciamento	03/04/09	07/04/09	14/04/09	Delegacia Diligência
20020080227274	Maria Jose de Souza Silva	03/04/09	07/04/09	14/04/09	Delegacia Diligência
20020080328715	Sem Indiciamento	07/04/09	14/04/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020060264575	Sem Indiciamento	13/04/09	14/04/09	15/04/09	Juiz Arquivamento
20020090059441	Sem Indiciamento	06/04/09	14/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020090152395	Sem Indiciamento	15/04/09	16/04/09	-----	-----
20020090152642	Alexandro Pereira Soares	15/04/09	16/04/09	17/04/09	Juiz Diligência
20020090150273	Cosmo de Albuquerque dos Santos	16/04/09	17/04/09	22/04/09	Juiz Denúncia
20020090154424	Elson da Silva Meira	22/04/09	23/04/09	27/04/09	Juiz Denúncia
20020090150117	Silas dos Santos Silva	24/04/09	27/04/09	28/04/09	Delegacia Diligência
20020090156619	Djacir Pereira da Silva	24/04/09	27/04/09	-----	-----
20020090152030	Wellington da Silva Ramos	24/04/09	27/04/09	29/04/09	Juiz Denúncia
20020080266626	Sem Indiciamento	27/04/09	28/04/09	-----	-----
20020080400035	Gildemilson Soares da Silva Junior	27/04/09	28/04/09	30/04/09	Juiz Denúncia

### 2ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. José Guilherme Soares Lemos (01 a 07/04/09) e Dr. Alexandre Varandas Paiva (08 a 30/04/09)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/09
20020077423396	Luciano Pereira da Silva	10/02/09	11/02/09	-----	-----
20020080263599	Jefferson de Oliveira Silva	06/03/09	16/03/09	-----	-----
2002007784771	Jose Valdomiro N. Vieira	23/03/09	26/03/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020090150828	Digelson dos Santos Bezerra	25/03/09	30/03/09	02/04/09	Juiz Denúncia
20020090066016	Maria da Penha dos Santos	25/03/09	30/03/09	02/04/09	Juiz Denúncia
20020090062304	Severino Henrique Ferreira	25/03/09	30/03/09	01/04/09	Juiz Denúncia
20020090060795	Jose Anderson da Silva Alves	25/03/09	30/03/09	01/04/09	Juiz Denúncia
20020090150729	Ycaro Ferrary Campelo Silva	23/03/09	01/04/09	02/04/09	Juiz Redistribuição
20020080402627	Sergio de Lima Sousa	30/03/09	01/04/09	02/04/09	Juiz Extinção de Puniabilidade
20020050382163	Francisco Carlos Alves da Silva	30/03/09	01/04/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020080175652	Wilson Horácio da Silva	01/04/09	06/04/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020080335207	Jose Lindemberg Oliveira dos Santos	31/03/09	06/04/09	07/04/09	CAIMP Diligência
20020077444418	Sem Indiciamento	31/03/09	06/04/09	07/04/09	Devolvido sem manifestação
20020080056357	Jailton Lopes da Silva	26/03/09	06/04/09	07/04/09	CAIMP Diligência
20020080176742	Jose Alberto Aroucha	31/03/09	06/04/09	07/04/09	Delegacia Diligência
200200770018698	Sem Indiciamento	31/03/09	06/04/09	07/04/09	CAIMP Diligência
20020090153681	Francisco Lopes dos Santos Filho	06/04/09	08/04/09	13/04/09	Juiz Denúncia
20020090152840	Ariosvaldo Trajano Simplicio	07/04/09	08/04/09	13/04/09	Juiz Denúncia
20020090064938	Sem Indiciamento	03/04/09	08/04/09	14/04/09	CAIMP Diligência
20020090059847	Sem Indiciamento	03/04/09	08/04/09	14/04/09	CAIMP Diligência
20020080399831	Jose Carlos Marques de Sousa	03/04/09	08/04/09	13/04/09	Juiz Denúncia
20020090059391	CONSERV Construções e Serviços Ltda	03/04/09	08/04/09	14/04/09	CAIMP Diligência
20020090149523	Jose Wellington Barbosa Pessoa	08/04/09	13/04/09	22/04/09	CAIMP Diligência
20020090063997	Romario Alexandre da Silva	08/04/09	13/04/09	14/04/09	Juiz Diligência
20020050462239	Sem Indiciamento	08/04/09	15/04/09	22/04/09	Delegacia Diligência
20020080078906	Otto Svendsen	08/04/09	15/04/09	22/04/09	Delegacia Diligência
20020050156310	Severina Jose da Silva	08/04/09	15/04/09	22/04/09	CAIMP Diligência
20020050389267	Sem Indiciamento	13/04/09	15/04/09	22/04/09	CAIMP Diligência
20020080324540	Aliston A. L. da Silva	08/04/09	15/04/09	22/04/09	CAIMP Diligência
20020077447080	Gilson Barbosa da Silva	14/04/09	16/04/09	23/04/09	Juiz Extinção de Puniabilidade
20020090152022	Sem Indiciamento	15/04/09	16/04/09	22/04/09	Delegacia Diligência
20020050388319	Naipi Carneiro Oliveira dos Santos	22/04/09	23/04/09	28/04/09	CAIMP Diligência
20020090151685	Alexandro da Cunha Ferreira	16/04/09	23/04/09	28/04/09	CAIMP Diligência
20020040239614	Jose Raimundo de Oliveira	22/04/09	28/04/09	-----	-----
20020080072636	Joaquim Jose da Conceição Gonçalves	27/04/09	28/04/09	-----	-----
20020090150489	Marcio da Silva Alcântara Júnior	29/04/09	30/04/09	-----	-----
20020090155108	Telma Maria Almeida dos Santos	29/04/09	30/04/09	-----	-----
20020090163441	Michel Wagner Bezerra Araújo	29/04/09	30/04/09	-----	-----
20020097444418	Sem Indiciamento	29/04/09	30/04/09	-----	-----
20020090061595	Erickson da Silva Martins	27/04/09	30/04/09	-----	-----
20020080334598	Harrison Holanda de Alcantara	29/04/09	30/04/09	-----	-----
20020090154903	Jose Natanael Alves de Lima	30/04/09	30/04/09	-----	-----
20020090154648	Maria Auxiliadora da Conceição Souza	30/04/09	30/04/09	-----	-----

### 3ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotora de Justiça Responsável: Dr. Maria Ferreira Lopes Roseno

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/09
20020090057502	Sem Indiciamento	28/01/09	29/01/09	27/04/09	Delegacia Diligência
20020090058542	Sem Indiciamento	28/01/09	29/01/09	24/04/09	Delegacia Diligência
20020080332907	Sem Indiciamento	31/03/09	02/04/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020090069186	Sem Indiciamento	31/03/09	02/04/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020090066396	Marcos Pereira da Silva	24/03/09	02/04/09	06/04/09	CAIMP Diligência
20020090149903	Dijelson Fernandes da Silva	01/04/09	02/04/09	06/04/09	Juiz Denúncia
20020080067420	Sem Indiciamento	27/03/09	06/04/09	07/04/09	CAIMP Diligência
20020090063260	Irao Lopes Lordão Neto	24/03/09	06/04/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020080054089	Gerson Mousinho de Brito	27/03/09	06/04/09	-----	-----
20020090152345	Kleiton Juarez Vital da Silva	13/04/09	13/04/09	15/04/09	Juiz Denúncia
20020090152675	Josinaldo da Silva Pereira	13/04/09	13/04/09	15/04/09	Juiz Denúncia
20020090152618	Ivanete Gomes Monteiro	13/04/09	13/04/09	15/04/09	Juiz Denúncia
20020090059235	Luciano Sousa de Almeida	08/04/09	13/04/09	15/04/09	Juiz Denúncia
20020090061017	Banco Matone S/A	06/04/09	13/04/09	15/04/09	CAIMP Diligência
2002009014879	Sem Indiciamento	06/04/09	13/04/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020080403948	Sem Indiciamento	03/04/09	13/04/09	15/04/09	Juiz Arquivamento
20020030089839	Josecimar de Moura Lima	13/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020090152931	Francisco de Assis Ribeiro da Silva	14/04/09	15/04/09	16/04/09	Juiz Denúncia
20020077450977	Hospital de Guarnição de João Pessoa e outros	14/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020040248763	Sem Indiciamento	13/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020090153996	Washington de Lima Targino	15/04/09	27/04/09	30/04/09	Juiz Denúncia
20020090154085	Israel Filgueira Rodrigues Filho	15/04/09	27/04/09	30/04/09	Juiz Denúncia
2					



**4ª Promotoria de Justiça Criminal****Promotora de Justiça Responsável: Drª. Edivane Saraiva de Souza**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/09
20020080267830	Sem Indiciamento	19/11/08	26/11/08	----	----
20020090060746	Lucas Matias de Castro	18/03/09	19/03/09	----	----
20020080325984	Josenildo Francisco da Silva	23/03/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020050487020	Sem Indiciamento	20/03/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020060172887	Sem Indiciamento	16/03/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020080176403	Eduardo Jorge Ribeiro	16/03/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020077786727	Rubem Ferreira de Lima	10/02/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020080325737	Sirio Henrique Dias de Almeida Costa	10/02/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020080068923	Sem Indiciamento	10/02/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020090057395	Maria Cristina Ferreira	09/02/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020060263619	Sem Indiciamento	09/02/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020080065325	Janaina Rachel Alcantara Guedes	09/02/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020080171198	Sem Indiciamento	10/02/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Arquivamento
20020077449813	Semeão Dias Cavalcante	18/02/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020080176429	Sem Indiciamento	19/02/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020060261712	Sem Indiciamento	09/02/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020077443824	Roberto Takeru Morimitsu	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020080328020	Telma de Brito Almeida	12/03/09	25/03/09	----	----
20020080328038	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Arquivamento
20020070001397	Brasilmeçoções em Mecânica Industrial	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020077449144	Romulo de Mendonça de Oliveira	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020080398437	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Arquivamento
20020050463906	Gildeão de Albuquerque Maranhão	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Denúncia
20020080264555	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020080070895	Fabio Luiz Freire Moreira	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Arquivamento
20020080333905	Erickson Roberto Farias Bernardes	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Diligência
20020080072594	Sindicato dos Emp. em Posto de Combust.	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Redistribuição
20020060248149	José Joacino Araújo de Moraes	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Denúncia
20020080403831	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Diligência
20020077443837	Flaviano da Silva	18/03/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020090061736	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020090062759	Jose Eduardo Silva de Lima	16/03/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Denúncia
20020090065752	Aristeu Silva de Lacerda	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Diligência
20020080399153	Pedro Nunes da Silva Filho	12/03/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Denúncia
20020080404565	Sem Indiciamento	11/03/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Redistribuição
20020080335215	Luciano Antonio do Nascimento	11/03/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Redistribuição
20020080056069	Empresa Consvel - Construções Cívicas	11/03/09	25/03/09	06/04/09	Juiz Redistribuição
20020050182860	Marcos dos Anjos Pires Bezerra	10/02/09	25/03/09	----	----
20020030549683	Sem Indiciamento	10/02/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020077442735	Boa Vista Fermento Mercantil LTDA	10/02/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020080173616	Alexandre Notaro Lessa	13/02/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020077784714	Sem Indiciamento	04/03/09	25/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020090150703	Jose Antonio da Silva Farias	26/03/09	30/03/09	06/04/09	Juiz Denúncia
20020090065687	Andre Jose da Silva	18/03/09	30/03/09	06/04/09	Juiz Denúncia
20020080403096	Antonio dos Santos Silva	25/03/09	30/03/09	06/04/09	Juiz Denúncia
20020050464854	Jose Joacino de Araujo Moraes	31/03/09	06/04/09	07/04/09	CAIMP Diligência
20020090062486	Sem Indiciamento	31/03/09	06/04/09	07/04/09	Juiz Redistribuição
20020090150661	Sem Indiciamento	23/03/09	06/04/09	07/04/09	CAIMP Diligência
20020080403807	Eli Pereira da Silva	30/03/09	06/04/09	07/04/09	Juiz Diligência
20020090058153	Sem Indiciamento	23/03/09	06/04/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020090066503	Severino do Ramo Silva de Melo	23/03/09	06/04/09	07/04/09	CAIMP Diligência
20020090152485	Joselito Gonçalves Feitosa Filho	07/04/09	14/04/09	15/04/09	Juiz Denúncia
20020090152261	Adalberto da Conceição Ribeiro	07/04/09	14/04/09	15/04/09	Juiz Denúncia
20020090060696	Sem Indiciamento	03/04/09	14/04/09	15/04/09	Juiz Redistribuição
20020080067719	Sem Indiciamento	26/03/09	14/04/09	15/04/09	CAIMP Diligência
20020090152923	Jose wellington Silva Pereira	15/04/09	15/04/09	16/04/09	Juiz Denúncia
20020090149838	Alessandra Pereira do Ó	15/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020090152287	Jose Tiago Ribeiro da Silva	15/04/09	15/04/09	16/04/09	Juiz Denúncia
20020090153822	Sebastião Cassiano dos Santos	16/04/09	22/04/09	----	----
20020030066043	Ricardo Bastos Melo	13/04/09	22/04/09	----	----
20020077716625	Paulo Roberto De Sousa Filho	13/04/09	22/04/09	----	----
20020050155528	Maria do Rosário Costa Barbosa	08/04/09	22/04/09	----	----
20020090152154	Gilberto Rosa da Silva Filho	13/04/09	22/04/09	----	----
20020077442867	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias	08/04/09	22/04/09	----	----
20020080175157	Ednaldo Andrade da Silva	08/04/09	22/04/09	----	----
20020080330703	Adelton Martins da Silva	14/04/09	22/04/09	30/04/09	Delegacia Diligência
20020090152303	Uelma Soares de Araujo	02/04/09	22/04/09	----	----
20020077784714	Sem Indiciamento	14/04/09	22/04/09	----	----
20020090150042	Autoria Desconhecida	22/04/09	22/04/09	----	----
20020070147364	Alessandro Frankie Borges Ribeiro	22/04/09	22/04/09	----	----
20020090149309	Sem Indiciamento	27/04/09	27/04/09	----	----
20020080067719	Sem Indiciamento	22/04/09	27/04/09	----	----
20020090064482	Sem Indiciamento	24/04/09	27/04/09	----	----
20020090064425	Sem Indiciamento	24/04/09	27/04/09	----	----
20020090150661	Sem Indiciamento	29/04/09	30/04/09	----	----
20020090157021	Laertson Gomes da Silva	28/04/09	30/04/09	----	----
20020090159894	Sebastião Marcelino dos Santos	27/04/09	30/04/09	----	----
20020090156775	Gutemberg Gomes dos Santos	27/04/09	30/04/09	----	----

**5ª Promotoria de Justiça Criminal****Promotora de Justiça Responsável: Dr. Demétrius Castor de Albuquerque**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/09
20020060412380	Sem Indiciamento	10/03/09	17/03/09	----	----
20020000141487	Sem Indiciamento	03/03/09	17/03/09	28/04/09	Juiz Arquivamento
20020060262744	Casa B. Bezerra Caça e Pesca LTDA	06/03/09	17/03/09	----	----
20020080403757	Sem Indiciamento	04/03/09	17/03/09	----	----
20020080263672	Sem Indiciamento	04/03/09	17/03/09	28/04/09	Juiz Arquivamento
20020090061546	Waldeir Pereira Alves Pinheiro	20/03/09	24/03/09	----	----
20020070000340	Sem Indiciamento	13/03/09	24/03/09	----	----
20020090062817	Sem Indiciamento	23/03/09	31/03/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020090062064	Carlos Edrigo Bueno Nunes	23/03/09	31/03/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020090059607	Bruno Pereira da Silva	23/03/09	31/03/09	07/04/09	Juiz Arquivamento
20020060269111	Magno da Silva Fernandes	26/03/09	31/03/09	28/04/09	Juiz Extinção de Puniabilidade
20020080332568	Maria Alcineide Carlos Felix Cavalcante	26/03/09	31/03/09	----	----
20020080326495	Farsbad Rafatnia	27/03/09	31/03/09	----	----
2002007784680	Jorge Bezerra Bandeira	23/03/09	31/03/09	28/04/09	Delegacia Diligência
20020090149978	Philippe Dimiz da Nobrega Filho	24/03/09	31/03/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020080172311	Gustavo Caja Regis	24/03/09	31/03/09	----	----
2002007784672	Jose Alex Fonseca Leite	23/03/09	31/03/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020060269400	Organização do Com. Pub. Para Form. De	20/03/09	31/03/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020077717052	EMLUR	23/03/09	31/03/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020090149234	Antonio Augusto de Aragão Ramalho Leite	17/03/09	31/03/09	14/04/09	CAIMP Diligência
20020060416159	Sem Indiciamento	19/03/09	24/03/09	----	----
20020077446538	Cartel de Gás Veicular	17/03/09	24/03/09	----	----
20020080062876	Nicomedes Toscano Tavares Filho	31/03/09	01/04/09	----	----
20020090150836	Jose Cristiano de Sousa	30/03/09	01/04/09	02/04/09	Juiz Denúncia
20020090062932	Andre Luiz de Souza	23/03/09	07/04/09	14/04/09	CAIMP Diligência
20020060262777	Mailson Leôncio Pereira	31/03/09	07/04/09	----	----
20020080400381	Sem Indiciamento	31/03/09	07/04/09	28/04/09	Juiz Arquivamento
20020080265594	Jose Antonio da Silva	26/03/09	07/04/09	----	----
20020050384789	Wolgran Robson Vieira	26/03/09	07/04/09	----	----
20020090151818	Francisco de Assis Arruda	14/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020090152741	João Álvaro Lucas de Melo	13/04/09	15/04/09	28/04/09	Juiz Denúncia
20020060250236	Gutemberg Vicente da Silva	13/04/09	15/04/09	28/04/09	Juiz Denúncia
20020090065893	Allan Silva Souza	14/04/09	15/04/09	28/04/09	Juiz Denúncia
20020080401967	Josenito de Brito Souza	08/04/09	15/04/09	22/04/09	Juiz Denúncia

**GOVERNO DO ESTADO****Governador José Targino Maranhão****SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL****A UNIAO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00

Semestral ..... R\$ 200,00

Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 740/2009** João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 11/05/09, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caieiras, de 1ª entrância, do cargo de responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância. **CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE**

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 741/2009** João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, a partir 11/05/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora. **CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE**

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

20020070015355	Sem Indiciamento	08/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020080324490	Jader Nilson Vasconcelos da Rachoza	08/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020050096680	Claudio da Silva Barbosa	08/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020060416951	Sem Indiciamento	08/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020070019738	Carlos Antonio Coelho	08/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020060168760	Sem Indiciamento	08/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020060268097	Sem Indiciamento	08/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020080078666	Sem Indiciamento	08/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020090152097	George Joaquim da Silva	14/04/09	15/04/09	22/04/09	Juiz Denúncia
20020077426407	Jose Wilson da Silva	08/04/09	15/04/09	16/04/09	Juiz Denúncia
20020080328434	Sem Indiciamento	14/04/09	22/04/09	28/04/09	Juiz Arquivamento
20020090154267	Rosinaldo Pinheiro	15/04/09	22/04/09	28/04/09	Juiz Redistribuição
20020080327568	Sem Indiciamento	14/04/09	22/04/09	28/04/09	Juiz Arquivamento
20020060071558	Laercio Gomes Soares	14/04/09	22/04/09	28/04/09	Delegacia Diligência

**6ª Promotoria de Justiça Criminal****Promotora de Justiça Responsável: Drª Gláucia Maria Carvalho Xavier**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/09
20020060596745	Sem Indiciamento	15/10/08	20/10/08	----	----
20020080068204	Sem Indiciamento	17/09/09	17/09/08	----	----



20020090059466	Maria do Carmo Pereira da Silva	22/04/09	24/04/09	27/04/09	Juiz Denúncia
20020090057387	Sem Indiciamento	22/04/09	24/04/09	27/04/09	Delegacia Diligência
20020090066628	Michel de Souza Nascimento	22/04/09	24/04/09	27/04/09	Juiz Denúncia
20020090153392	Hidomoro Galdino da Silva	24/04/09	24/04/09	27/04/09	CAIMP Diligência
20020090157633	Cláudio Viana Neto	24/04/09	27/04/09	29/04/09	Juiz Denúncia
20020090157757	Walter Martins de Araújo	24/04/09	27/04/09	29/04/09	Juiz Denúncia
20020090157278	Everaldo Ferreira de Souza	24/04/09	27/04/09	29/04/09	Juiz Denúncia
20020090060720	Michel Henrique dos Santos	29/04/09	29/04/09	----	----
20020090157047	Jose Anacleto da Silva Souza	28/04/09	30/04/09	----	----
20020090155132	André Silva Nascimento	28/04/09	30/04/09	----	----
20020090153806	Silvano Alves Orlando	28/04/09	30/04/09	----	----
20020090157518	Iliomar Mangueira Ramalho	29/04/09	30/04/09	----	----
20020090157724	Jose Rogério Elesbao Alves	29/04/09	30/04/09	----	----
20020090157716	Wellington Dantas dos Santos	29/04/09	30/04/09	----	----
20020090151552	Sergio Rivaldo de Pontes Sales	28/04/09	30/04/09	----	----
20020090156874	Ivonaldo Ferreira Brito	29/04/09	30/04/09	----	----

**9ª Promotoria de Justiça Criminal**

Promotora de Justiça Responsável: **Dr.ª Sônia Maria de Paula Maia**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/09
20020080177062	Aluisio Benedito da Silva	03/07/08	04/07/08	----	----
20020050668108	Helia Maria Pessoa Botelho	03/11/08	10/03/09	----	----
20020080327188	Julio Cesar da Silva Moraes & Outros	16/02/09	10/03/09	28/04/09	Delegacia Diligência
20020080331198	Teandro Pessoa Leal	16/02/09	10/03/09	28/04/09	CAIMP Diligência
20020080170307	Sem Indiciamento	10/02/09	10/03/09	28/04/09	Delegacia Diligência
20020040241198	Sem Indiciamento	10/02/09	10/03/09	28/04/09	Delegacia Diligência
20020077421846	Sem Indiciamento	10/02/09	10/03/09	28/04/09	Delegacia Diligência
20020050153127	Fabio Augusto Cabral Tavares	06/11/08	10/03/09	28/04/09	Devolvido sem manifestação
20020040326941	Sergio Ricardo Motta	05/11/08	10/03/09	28/04/09	Juiz Denúncia
20020080326693	Sem Indiciamento	02/03/09	10/03/09	28/04/09	Devolvido sem manifestação
20020080335165	Janio Ferreira Sales	26/02/09	10/03/09	28/04/09	Delegacia Diligência
20020080335090	Sem Indiciamento	02/03/09	10/03/09	28/04/09	Devolvido sem manifestação
20020080075233	Leyde Imunização e Dedetização LTDA	27/02/09	10/03/09	28/04/09	Delegacia Diligência
20020080403658	Emanuel Bezerra Oliveira	17/02/09	10/03/09	28/04/09	Devolvido sem manifestação
20020077445365	Gererson Mousinho de Brito	18/02/09	10/03/09	28/04/09	CAIMP Diligência
20020050481528	Secretaria de Desenvolvimento e Contrlre	18/02/09	10/03/09	28/04/09	Delegacia Diligência
20020060258387	Gonçalo Gomes da Silva Neto	27/02/09	10/03/09	28/04/09	Delegacia Diligência
20020080398163	Rainer Rembrandt Prie Branco	18/02/09	10/03/09	28/04/09	CAIMP Diligência
20020030330951	Maquell Barbosa de Brito	06/03/09	30/03/09	13/04/09	CAIMP Diligência
20020040240638	Thiago da Silva Ramalho	06/03/09	30/03/09	06/04/09	Delegacia Diligência
2002007785034	Janio Candido da Silva	06/03/09	30/03/09	13/04/09	Juiz Denúncia
20020050381470	Valdeci Moreira Torres	05/03/09	30/03/09	13/04/09	Delegacia Diligência
20020077422117	Oswaldo Silva de Freitas	26/03/09	01/04/09	22/04/09	Juiz Denúncia
2002008069780	Sem Indiciamento	19/03/09	01/04/09	22/04/09	Delegacia Diligência
20020040241412	Jose Ramos da Silva	19/03/09	01/04/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020080399757	Gilvandro Batista do Nascimento	20/03/09	01/04/09	06/04/09	CAIMP Diligência
20020080263615	Sem Indiciamento	20/03/09	01/04/09	06/04/09	Juiz Arquivamento
20020077785737	Aurelio Adriano Costa do Nascimento	23/03/09	01/04/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020080324367	Sem Indiciamento	23/03/09	01/04/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020080398999	Sem Indiciamento	23/03/09	01/04/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020090067048	Sem Indiciamento	17/03/09	01/04/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020090061991	Manoel Messias da Silva Soares	13/03/09	01/04/09	06/04/09	Juiz Denúncia
20020060395580	Sem Indiciamento	13/03/09	01/04/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020080074939	Ribeirão Ribamar de Magalhães	20/03/09	01/04/09	13/04/09	Juiz Arquivamento
20020080403765	Rodrigo de Oliveira Cavalcanti	30/03/09	01/04/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020090060613	Solon Henrique Costa Milanez	31/03/09	01/04/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020090150679	Tiago Machado Lima	31/03/09	01/04/09	07/04/09	Juiz Denúncia
20020090065992	Amari Jose dos Santos	31/03/09	01/04/09	06/04/09	Juiz Denúncia
20020090149820	Edson Carvalho das Neves	31/03/09	01/04/09	08/04/09	Juiz Denúncia
20020090150752	Josivandro de Farias Flores	31/03/09	01/04/09	06/04/09	Juiz Denúncia
20020090062502	Cosme Venancio dos Santos	01/04/09	02/04/09	06/04/09	Juiz Denúncia
20020040250033	Fernando Alfredo Ferreira da Silva	13/03/09	03/04/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020070002221	Sem Indiciamento	17/03/09	03/04/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020060078652	Eudézia Torquato Gomes	18/03/09	03/04/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020060172851	Sem Indiciamento	18/03/09	03/04/09	06/04/09	Juiz Arquivamento
<b>20020080388419</b>	<b>Sem Indiciamento</b>	<b>19/03/09</b>	<b>03/04/09</b>	<b>06/04/09</b>	<b>Delegacia Diligência</b>
20020060263809	Sem Indiciamento	18/03/09	03/04/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020060075393	Paula Francinete dos Santos	18/03/09	03/04/09	06/04/09	Delegacia Diligência
20020077718599	Leonardo do Nascimento	13/03/09	03/04/09	07/04/09	Juiz Arquivamento
20020080263573	Maria Daniela Alexandre Costa	13/03/09	03/04/09	07/04/09	Juiz Arquivamento
20020070007857	Sem Indiciamento	16/03/09	03/04/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020050471511	Sem Indiciamento	16/03/09	03/04/09	13/04/09	Juiz Denúncia
20020060077761	Francisco Avellino da Silva	13/03/09	03/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020080262732	Sem Indiciamento	02/04/09	06/04/09	13/04/09	Delegacia Diligência
20020090149374	Nivaldo Frenquia de Souza	02/04/09	06/04/09	13/04/09	Delegacia Diligência
20020090064912	Manoel Monteiro dos Santos Junior	02/04/09	06/04/09	13/04/09	Delegacia Diligência
20020050169818	Domingas Ladjane Matos de Aguiar	31/03/09	06/04/09	08/04/09	Devolvido sem manifestação
20020077812358	Marcio Fernandes de Melo	31/03/09	06/04/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020080170638	Sem Indiciamento	31/03/09	06/04/09	07/04/09	Delegacia Diligência
20020060262625	Sem Indiciamento	01/04/09	06/04/09	07/04/09	Juiz Arquivamento
20020060262900	Sem Indiciamento	01/04/09	06/04/09	08/04/09	CAIMP Diligência
20020077292353	Sem Indiciamento	01/04/09	06/04/09	13/04/09	CAIMP Diligência
20020080172949	Maria do Socorro dos Santos	03/04/09	07/04/09	08/04/09	Delegacia Diligência
2002007715940	Ruy Vaz Emydio	31/03/09	07/04/09	08/04/09	Devolvido sem manifestação
20020080055904	Isac Alves da Costa Junior	30/03/09	07/04/09	08/04/09	CAIMP Diligência
20020050166962	Normando Barbosa Cavalcante	26/03/09	07/04/09	08/04/09	Delegacia Diligência
20020060291248	Josefa Fatima Honegger	27/03/09	07/04/09	13/04/09	Delegacia Diligência
20020077441604	Giacomo Zaccara Neto	26/03/09	07/04/09	08/04/09	CAIMP Diligência
20020080398635	André Ferreira de Lima	06/04/09	08/04/09	08/04/09	Juiz Denúncia
20020090064946	Alex Martins de Araújo	07/04/09	08/04/09	13/04/09	Juiz Denúncia
20020060419385	Wilma Alves do Nascimento	07/04/09	08/04/09	13/04/09	Delegacia Diligência
20020080404001	Maria do Socorro de S. Menezes	06/04/09	08/04/09	13/04/09	CAIMP Diligência
20020090058708	Sem Indiciamento	03/04/09	08/04/09	13/04/09	CAIMP Diligência
20020090065380	Sem Indiciamento	03/04/09	08/04/09	13/04/09	CAIMP Diligência
20020090152444	Sem Indiciamento	06/04/09	08/04/09	13/04/09	Delegacia Diligência
20020090065406	Edmilson Jose de Souza	03/04/09	08/04/09	13/04/09	Juiz Denúncia
2002007715940	Ruy Vaz Emydio	08/04/09	13/04/09	14/04/09	CAIMP Diligência
20020090058591	Gustavo Muniz Nunes	08/04/09	13/04/09	14/04/09	Juiz Denúncia
20020090150810	João Batista de Souza	08/04/09	13/04/09	14/04/09	CAIMP Diligência
20020080331073	Jorge Rodolfo Maia Fetosa	08/04/09	13/04/09	14/04/09	CAIMP Diligência
20020090152600	Jose Carlos da Silva	13/04/09	13/04/09	14/04/09	Juiz Denúncia
20020090152667	Allanias de Queiroz Bertino	13/04/09	13/04/09	15/04/09	Juiz Redistribuição
20020090149911	Serviço Registral Vieira de Melo	14/04/09	14/04/09	15/04/09	Juiz Redistribuição
20020090152907	Gilvan da Silva Juvino	14/04/09	14/04/09	15/04/09	Juiz Diligência
20020080327261	Alexandre Serafim do Rego	08/04/09	14/04/09	15/04/09	Delegacia Diligência

**1ª Promotoria Distrital de Mangabeira**

Promotores de Justiça Responsáveis: **Dr. Otávio Celso Gondim Paulo**

**Neto (01 a 13/04/09)**

**Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira (14 a 30/04/09)**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/09
20020077561138	Emerson Porcúncula	09/04/08	14/04/08	----	----
20020080040609	Diego Sebastião da Silva	14/04/08	15/04/08	----	----
20020070074527	Josemar Almeida de Mendonça	14/04/08	15/04/08	----	----
2002007680755	Sem Indiciamento	14/04/08	15/04/08	----	----
20020080040831	Luciano Barbosa dos Santos	14/04/08	15/04/08	----	----
20020077561740	Maria Gorete de Lima	14/04/08	15/04/08	----	----
20020060284375	Clecia Jessuino dos Santos	14/04/08	15/04/08	----	----
20020080020239	Almiria Rocha	15/04/08	15/04/08	----	----
20020077562672	Jose Barbosa de Araújo	15/04/08	15/04/08	27/04/09	Devolvido sem manifestação
20020080040351	Rogério Gomes Batista	15/04/08	15/04/08	----	----
20020070220591	João Francisco da Silva	15/04/08	15/04/08	----	----
20020077681605	Sem Indiciamento	22/04/08	29/04/08	----	----
20020080041896	Jose Welinton da Silva	09/06/08	18/06/08	----	----
20020077449060	Carlos Alberto Galvão Marinho	11/06/08	18/06/08	----	----
20020077682348	Adeildo Rufino de Almeida	20/06/08	26/06/08	----	----
20020080041813	Rômulo Teixeira dos Santos	27/06/08	02/07/08	----	----
20020080070408	Pedro Ancântara Martins Junior	27/06/08	09/07/08	----	----
20020070067927	Ivanildo Marques Barros	27/06/08	09/07/08	----	----
20020080307230	Oswaldo Guedes de Moura	19/09/08	23/09/08	----	----
20020060175201	Sem Indiciamento	27/06/08	09/07/08	----	----
20020077368674	Emmanuel Pinto Melo	27/06/08	09/07/08	----	----
20020080020247	Luiz Carlos Nunes	26/06/08	09/07/08	----	----
20020080016773	Reginaldo dos Santos	01/07/08	09/07/08	----	----
20020045209372	Jose Faustino Filho	01/07/08	09/07/08	----	----
20020070223181	Daniel Dantas Caiiana	29/07/08	30/07/08	----	----
20020070229394	Sem Indiciamento	25/07/08	30/07/08	----	----
20020077365969	Sem Indiciamento	31/07/08	13/08/08	----	----
20020070227463	Edson Paulino da Mota	06/08/08	13/08/08	----	----
20020070224031	Jose Miguel Tavares da Silva Neto	06/08/08	13/08/08	----	----
20020050165774	Antonio Onil da Cunha Filho	06/08/08	13/08/08	----	----
20020077696088	Silvia Letícia do Nascimento Dourado	18/08/08	28/08/08	----	----
20020080235381	Jose Antonio do Nascimento	25/08/08	28/08/08	----	----
20020077562094	Leodeclon Carlos Dantas	28/08/08	28/08/08	----	----
20020077561088	Edwillmerson da Silva Santiago	09/09/08	16/09/08	----	----
20020080123423	Inaldo Oliveira da Silva	08/09/08	16/09/08	----	----
20020080305671	Matias Leal da Fonseca Neto	19/09/08	23/09/08	27/04/09	Juiz Denúncia

20020080234418	Jose Fernandes de Menezes	19/09/08	23/09/08	----	----
20020080016310	Elvis Galdino Melo da Silva	19/09/08	23/09/08	----	----
20020070018771	Sem Indiciamento	07/11/08	18/11/08	----	----
20020080312172	Josenildo Silva Sousa	19/11/08	02/12/08	----	----
20020080391754	Sem Indiciamento	24/11/08	02/12/08	----	----
20020080312891	Edmilma Damilão dos Santos	09/12/08	13/01/09	----	----
20020080241454	Sem Indiciamento	04/12/08	13/01/09	----	----
20020077680797	Sem Indiciamento	02/12/08	13/01/09	----	----
20020077683056	Jose Paulo da Silva	01/12/08	13/01/09	----	----
20020010116610	Sem Indiciamento	07/01/09	13		



20020080325430	Edneide Paulino dos Santos	19/11/08	16/02/09	----	----
20020080175132	Sem Indiciamento	16/12/08	16/02/09	----	----
20020080054972	Sem Indiciamento	16/12/08	16/02/09	----	----
20020060419732	Sem Indiciamento	11/12/08	16/02/09	----	----
20020040235544	Sem Indiciamento	15/12/08	16/02/09	----	----
20020077423836	Sem Indiciamento	03/12/08	16/02/09	----	----
20020080173145	Sem Indiciamento	02/12/08	16/02/09	----	----
20020080325075	Sem Indiciamento	02/12/08	16/02/09	----	----
20020060074867	Sem Indiciamento	04/12/08	16/02/09	----	----
20020060413198	Sem Indiciamento	04/12/08	16/02/09	----	----
20020050166665	Elias Jorge dos Santos	04/12/08	16/02/09	----	----
20020023767938	Jose Geraldo de Araujo Ramalho	19/11/08	16/02/09	----	----
20020077421978	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020080170703	Ricardo de Souza Ferreira	19/11/08	16/02/09	----	----
20020077420277	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020050390414	Sem Indiciamento	12/02/09	05/03/09	----	----
20020060268949	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020070017278	Derivaldo Felinto da Silva	19/11/08	16/02/09	----	----
20020030229070	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020060249543	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020080264704	Sem Indiciamento	31/10/08	16/02/09	----	----
20020077448443	Sem Indiciamento	16/12/08	16/02/09	----	----
20020060247000	Sem Indiciamento	18/12/08	16/02/09	----	----
20020077419642	Sem Indiciamento	18/12/08	16/02/09	----	----
20020080173525	Sem Indiciamento	30/12/08	16/02/09	----	----
20020077290290	Sem Indiciamento	29/12/08	16/02/09	----	----
20020040052900	Sem Indiciamento	09/01/09	16/02/09	----	----
20020040240760	Sem Indiciamento	12/01/09	16/02/09	----	----
20020080326669	Sem Indiciamento	08/01/09	16/02/09	----	----
20020070083866	Sem Indiciamento	08/01/09	16/02/09	----	----
20020060419773	Joaquim Isidoro Ferreira da Costa Neto	17/11/08	16/02/09	----	----
20020090058252	Flavio Nunes Fidelis	25/02/09	27/02/09	----	----
20020080400134	Sem Indiciamento	02/03/09	05/03/09	----	----
20020080324623	Paulo Wallas Miranda de Melo	18/02/09	05/03/09	----	----
20020080174267	Thiago Bezerra	25/02/09	05/03/09	----	----
20020050390414	Sem Indiciamento	12/02/09	05/03/09	----	----
20020060412471	Sem Indiciamento	09/03/09	10/03/09	----	----
20020060416431	Sem Indiciamento	09/03/09	10/03/09	----	----
20020077442230	Sem Indiciamento	09/03/09	10/03/09	----	----
20020060269335	Sem Indiciamento	09/03/09	10/03/09	----	----
20020090058385	Carlos Jose Sales Raposo	10/03/09	11/03/09	----	----
20020077452049	Daniel Andrade de Brito	06/03/09	16/03/09	----	----
20020077446744	Sem Indiciamento	11/03/09	16/03/09	----	----
20020077422760	Sem Indiciamento	10/03/09	16/03/09	----	----
20020077418867	Sem Indiciamento	06/03/09	16/03/09	----	----
20020060417504	Sem Indiciamento	20/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020060262314	Tarcisio da Silva Gomes	18/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020080324359	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020077425086	Sem Indiciamento	18/03/09	30/03/09	----	----
20020080270032	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
2002008027109774	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020080073220	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020080073329	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020060413388	Sem Indiciamento	20/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020060270853	Sem Indiciamento	20/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020050157227	Sem Indiciamento	19/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020080401538	Valdir da Conceição	20/03/09	30/03/09	----	----
20020050483466	Sem Indiciamento	19/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020080069897	Sem Indiciamento	19/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020080069996	Sem Indiciamento	19/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
200200504801819	Atulizio Soares de Oliveira	19/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020050481874	Marinaldo Marques Pereira	19/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020050482242	Sem Indiciamento	16/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020077150800	Ana Luísa da Silva Santos	16/03/09	30/03/09	----	----
20020080399005	Sem Indiciamento	16/03/09	30/03/09	----	----
20020060172208	Sem Indiciamento	18/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020077441455	Sem Indiciamento	18/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020077444749	Sem Indiciamento	18/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020060074289	Francigo - Falta Dados	18/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020077441323	Rodrinaldo Delmiro dos Santos	25/03/09	30/03/09	----	----
20020050489943	Sem Indiciamento	26/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020060263668	Sem Indiciamento	25/03/09	30/03/09	----	----
20020070015371	Sem Indiciamento	27/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020080078195	Sem Indiciamento	25/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020077814297	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020090149945	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020060262082	Sem Indiciamento	18/03/09	31/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020077445274	Sem Indiciamento	18/03/09	31/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020080329598	Otaçilio Jose da Silva Filho	17/03/09	31/03/09	----	----
20020080402262	Sem Indiciamento	17/03/09	31/03/09	----	----
20020030069013	Raimundo da Conceição Venancio	17/03/09	31/03/09	----	----
20020032921493	Edmundo Dias Xavier	17/03/09	31/03/09	----	----
20020070008129	Isaac Tavares da Silva	17/03/09	31/03/09	15/04/09	Delegacia Diligência
20020070016338	Sem Indiciamento	17/03/09	31/03/09	----	----
20020080172873	Sem Indiciamento	03/04/09	13/04/09	----	----
20020090152865	Sem Indiciamento	08/04/09	13/04/09	----	----
20020050390257	Sem Indiciamento	13/04/09	13/04/09	----	----
20020050390133	Sem Indiciamento	13/04/09	13/04/09	----	----
20020050168166	Fernando Gregorio Narcisio	13/04/09	13/04/09	----	----
20020040253326	Sem Indiciamento	13/04/09	13/04/09	----	----
20020060078280	Adeildo José de Andrade	13/04/09	13/04/09	----	----
20020050166483	Manoel Messias dos Santos	13/04/09	13/04/09	----	----
20020060269780	Sem Indiciamento	08/04/09	13/04/09	----	----
20020070013848	Ricardo	27/03/09	13/04/09	----	----
20020050156682	Sem Indiciamento	14/04/09	16/04/09	----	----
20020023960319	Sem Indiciamento	13/04/09	16/04/09	----	----
20020077715882	Sem Indiciamento	22/04/09	22/04/09	----	----
20020080072214	Sem Indiciamento	22/04/09	22/04/09	----	----
20020077424824	Sem Indiciamento	22/04/09	22/04/09	----	----
20020070078400	Sem Indiciamento	22/04/09	22/04/09	----	----
20020080171362	Sem Indiciamento	22/04/09	22/04/09	----	----
20020080075795	Sem Indiciamento	15/04/09	22/04/09	----	----
20020077293161	Sem Indiciamento	16/04/09	22/04/09	----	----
20020060265473	Sem Indiciamento	15/04/09	22/04/09	----	----
20020030014407	Sem Indiciamento	15/04/09	22/04/09	----	----
20020090152493	Sem Indiciamento	16/04/09	22/04/09	----	----
20020090150497	Josinaldo Salviano	22/04/09	23/04/09	----	----
20020080077833	Sem Indiciamento	24/04/09	28/04/09	----	----
20020077419857	Sem Indiciamento	24/04/09	28/04/09	----	----
20020077422612	Sem Indiciamento	24/04/09	28/04/09	----	----
20020080174580	Sem Indiciamento	24/04/09	28/04/09	----	----
20020077422854	Sem Indiciamento	24/04/09	28/04/09	----	----

**2ª Promotoria do Tribunal do Júri**

romotores de Justiça Responsáveis: Dr. Márcio Gondim do Nascimento e Dr. Ismânia Rodrigues Pessoa Nóbrega

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/09
20020080069194	Jose André Avellino de Oliveira	27/02/08	03/03/08	----	----
20020060249428	Sem Indiciamento	27/02/08	05/03/08	----	----
20020030334656	Emanuel Messias Tavares da Silva	22/09/08	23/09/08	----	----
20020077422778	Sem Indiciamento	01/10/08	07/10/08	----	----
20020030543736	Valdeilson S. de Oliveira	15/10/08	20/10/08	----	----
20020060696745	Sem Indiciamento	15/10/08	20/10/08	----	----
2002007785760	Sem Indiciamento	16/10/08	20/10/08	----	----
20020077447510	Ismael de Sousa Santos	27/11/08	28/11/08	----	----
20020080324615	Sem Indiciamento	01/12/08	02/12/08	30/04/09	Delegacia Diligência
20020060077472	Sem Indiciamento	09/03/09	11/03/09	02/04/09	Juiz Arquivamento
20020080171867	Sem Indiciamento	10/03/09	17/03/09	13/04/09	Delegacia Diligência
20020030323501	Sem Indiciamento	11/03/09	17/03/09	28/04/09	Delegacia Diligência
20020080333962	Sem Indiciamento	10/03/09	17/03/09	28/04/09	Juiz Diligência
20020060079320	Sem Indiciamento	30/03/09	02/04/09	22/04/09	Juiz Arquivamento
20020090063211	Joselito Barbosa dos Santos	31/03/09	02/04/09	22/04/09	Juiz Denúncia
20020090066487	Micael Ferreira dos Santos	31/03/09	02/04/09	22/04/09	Juiz Denúncia
20020040251528	Sem Indiciamento	31/03/09	02/04/09	13/04/09	Delegacia Diligência
20020050488473	Sem Indiciamento	27/03/09	02/04/09	13/04/09	CAIMP Diligência
20020060410053	Vandelson Ferreira de Freitas	26/03/09	02/04/09	13/04/09	Delegacia Diligência
20020077449326	Sem Indiciamento	25/03/09	02/04/09	28/04/09	Juiz Diligência
20020077417638	Leandro Alves Marinho	26/03/09	02/04/09	13/04/09	Delegacia Diligência
20020077423198	Sem Indiciamento	26/03/09	02/04/09	22/04/09	Juiz Arquivamento
20020060412752	Sem Indiciamento	20/03/09	02/04/09	13/04/09	Delegacia Diligência
20020077797972	Erinaldo Ferreira de Sousa	23/03/09	02/04/09	13/04/09	Delegacia Diligência
20020077425409	Sem Indiciamento	25/03/09	02/04/09	28/04/09	Juiz Arquivamento
20020077419832	Sem Indiciamento	26/03/09	02/04/09	13/04/09	CAIMP Diligência
20020080334051	Sem Indiciamento	02/04/09	08/04/09	24/04/09	Juiz Arquivamento
20020080328525	Marco Pedro de Oliveira	17/03/09	08/04/09	24/04/09	Juiz Redistribuição
20020050468814	Sem Indiciamento	18/03/09	08/04/09	24/04/09	Juiz Arquivamento
20020070005000	Sem Indiciamento	17/03/09	08/04/09	24/04/09	Delegacia Diligência
20020060263783	Sem Indiciamento	13/03/09	08/04/09	24/04/09	Delegacia Diligência
20020010341317	Sem Indiciamento	17/03/09	08/04/09	24/04/09	Delegacia Diligência
20020080073683	Sem Indiciamento	17/03/09	08/04/09	28/04/09	Juiz Arquivamento
20020060074321	Sem Indiciamento	18/03/09	08/04/09	24/04/09	Delegacia Diligência
20020060247877	Sem Indiciamento	18/03/09	08/04/09	24/04/09	Delegacia Diligência
20020090065976	Sem Indiciamento	13/03/09	08/04/09	24/04/09	Juiz Arquivamento
20020077441505	Sem Indiciamento	18/03/09	08/04/09	24/04/09	Delegacia Diligência
20020090062858	Maria Divani Pinto de Menezes	13/03/09	08/04/09	15/04/09	Juiz Redistribuição
20020077442081	Sem Indiciamento	08/04/09	15/04/09	29/04/09	Juiz Arquivamento
20020080262039	Sem Indiciamento	08/04/09	15/04/09	24/04/09	Delegacia Diligência
20020080327329	Sem Indiciamento	08/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020040251882	Sem Indiciamento	13/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
2002001043606	Waldilene Junior Cabral da Silva	08/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020060596810	Sem Indiciamento	08/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
2002023953140	Sem Indiciamento	13/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020050155064	Sem Indiciamento	13/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020050153168	Sem Indiciamento	13/04/09	15/04/09	16/04/09	Delegacia Diligência
20020050161120	Sem Indiciamento	13/04/09	15/04/09	16/04/	



**PORTARIA Nº 751/2009** João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 12/05/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 752/2009** João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 13/05/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 753/2009** João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/05/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 754/2009** João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, para, no dia 13/05/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 763/2009** João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, durante o período de 16/05/09 a 31/05/09, em virtude de vacância da referida Comarca.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 764/2009** João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÊDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 12º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/05/09 a 31/05/09, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 765/2009** João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/05/09 a 31/05/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 767/2009** João Pessoa, 12 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar

nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 11/05/09, a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 768/2009** João Pessoa, 12 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 12/05/09 a 31/05/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 769/2009** João Pessoa, 12 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 12/05/09 a 31/05/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 771/2009** João Pessoa, 13 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 15ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de maio de 2009, **R E S O L V E** conceder a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA REGINA CAVALCANTI DA SILVEIRA, 4ª Promotora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, durante o período de 18/05/09 a 16/07/09, nos termos do art. 167, § 1º e 168 da Lei Complementar nº 19/94.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 772/2009** João Pessoa, 13 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 18/05/09 a 16/07/09, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### EXTRATO

**O Conselho Superior do Ministério Público, na sua 15ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de maio do corrente ano, apreciou o Procedimento Administrativo Nº 4030/2008, deliberando no sentido de que seja renovada pelo período de sessenta (60) dias o afastamento da Promotora de Justiça Maria Regina Cavalcante da Silveira.**

Cessada na oportunidade em que a referida Promotora de Justiça submeteu-se à Junta Médica Oficial da Procuradoria Geral de Justiça, para as avaliações médicas devidas.

João Pessoa, 08 de maio de 2009.

**ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR**  
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

## EDITAIS PARTICULARES

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS.** A Dra. Maria das Graças Fernandes Duarte, Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório se processam aos termos de uma Ação Cautelar de Arresto, processo numero 2002008019978-5, promovida por NOVORUMO MOTORES E PEÇAS LTDA. Contra MANOEL ANTERO DA CUNHA. E, é o presente para citar MANOEL ANTERO DA CUNHA, brasileiro, portador do CPF/MF 376.539.974-49 e RG 1970884, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo no prazo de cinco (05) dias, contestar a ação sob pena de revelia. Ficando advertido o citando de que se não contestar a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor e em consequência haverá o julgamento antecipado da lide. E, para que mais tarde não se alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado

duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 25 de abril de 2009. Eu, (Izaura Gonçalves de Lira), analista judiciária, digitei.

**PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA  
13ª VARA CÍVEL  
FORUM Dês. Mário Moacyr Porto – Av. João  
Machado n. 532. 5º Andar – Centro  
CEP.: 58013-520 – João Pessoa – PB**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**O Dr. JOÃO BENEDITO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível de João Pessoa – PB, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **cita VALDILÂNIA DO CARMO SILVA**, brasileira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da **Ação de Reintegração de Posse com pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela**, processo nº 200 2006 027 237 – 0, se processa nesta 13ª Vara Cível de João Pessoa – PB, movida por **Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.095.133/0001-40, com sede nesta capital, na BR 230, KM 25, Cristo Redentor, João Pessoa – PB, tendo por finalidade a citação de **VALDILÂNIA DO CARMO SILVA**, podendo contestá-lo, sob pena de revelia, no prazo de 15 (quinze) dias que correrá em cartório, após o término do prazo do edital, com os requisitos do art. 232 do CPC, nos termos do despacho de fls. 81, a seguir transcrito: “Vistos, etc. ... Expeça-se novo edital de citação, conforme o despacho de fls. 60... João Pessoa, 09/06/2008. João Benedito da Silva – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 13 de junho de 2008, Eu, Viviana de Lourdes Coutinho de Holanda Gomes, Técnica Judiciária, que este fiz e subscrevo.

**JOÃO BENEDITO DA SILVA**  
Juiz de Direito

**OAB  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional da Paraíba  
Comissão de Ética e Disciplina**

**REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB**  
REPRESENTADO: DR. ALESSANDRO MACEDO SOARES

#### EDITAL Nº 015/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notifico V;Sª.; para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc. Nº 005/2009**), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina. João Pessoa, 14 de maio de 2009  
**Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
Sés. Adm.. da CED OAB-PB

**OAB  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional da Paraíba  
Comissão de Ética e Disciplina**

**REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB**  
REPRESENTADO: DR. JOSEAL TEIXEIRA DA ROCHA

#### EDITAL Nº 016/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notifico V;Sª.; para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc. Nº 067/2009**), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina. João Pessoa, 14 de maio de 2009  
**Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
Sés. Adm.. da CED OAB-PB

**OAB  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional da Paraíba  
Comissão de Ética e Disciplina**

**REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB**  
REPRESENTADO: DRA. KARINA KARLA DE A. MENEZES

#### EDITAL Nº 017/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notifico V;Sª.; para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc. Nº 055/2009**), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina. João Pessoa, 14 de maio de 2009  
**Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
Sés. Adm.. da CED OAB-PB

**OAB  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional da Paraíba  
Comissão de Ética e Disciplina**

**REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB**  
REPRESENTADO: DRA. FERNANDA MARIA CAMPOS U. DE MOURA

#### EDITAL Nº 018/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notifico V;Sª.; para no prazo de

15 (quinze) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc. Nº 030/2009**), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina. João Pessoa, 14 de maio de 2009  
**Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
Sés. Adm.. da CED OAB-PB

**OAB  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional da Paraíba  
Comissão de Ética e Disciplina**

**REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB**  
REPRESENTADO: DRA. MARIA ADELYA GOMES GUEDES

#### EDITAL Nº 019/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notifico V;Sª.; para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc. Nº 066/2009**), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina. João Pessoa, 14 de maio de 2009  
**Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
Sés. Adm.. da CED OAB-PB

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,  
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,  
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 093/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 04.05.2009.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2007.82.006780-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO**  
**RÉU: SEBASTIÃO VIRGÍNIO DE BARROS**  
**ADVOGADO: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA – OAB/PB 11.202**  
**RÉU: LUIZ HUBERTO GOMES DOS SANTOS**  
**DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291**  
**RÉU: GEOMÉSIO PEDRO SILVA DE HOLANDA**  
**DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: EDUARDO VALADARES DE BRITO**

#### DESPACHO:

(...). Verifico que o acusado Geomésio Pedro Silva de Holanda optou por ser representado pela Defensoria Pública da União, devendo, portanto, a Defensora Dativa Drª Taciana Meira Barreto permanecer apenas como defensora do acusado Luiz Humberto Gomes dos Santos. Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo, para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogados os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal, ao Defensor Público da União e à Defensora Dativa, nos termos do parágrafo 4º do art. 370 do Código de Processo Penal. Intimem-se. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **02 de junho de 2009, às 14:30 hs.** JPA,

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,  
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,  
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 102/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 14.05.2009.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2007.82.006780-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**



PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO

RÉU: **SEBASTIÃO VIRGÍNIO DE BARROS** ADVOGADO: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA – OAB/PB 11.202

RÉU: **LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS** DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291

RÉU: **GEOMÉLIO PEDRO SILVA DE HOLANDA** DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: EDUARDO VALADARES DE BRITO  
DESPACHO:

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **02 de junho de 2009, às 14:30 hs.** JPA,

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2009.000046**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 05/05/2009 12:34**

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 93.0005679-4 FRANCISCA SOARES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA e OUTRO x ANTONIA FRAZAO ALVES (NULIDADE CONF.FLS 113) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação a JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, JOSEFA DE SOUZA MARINHO e JOSÉ DE SOUZA, sucessores legais do A. falecido FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA. 5. Intime-se a A. FRANCISCA SOARES DE SOUZA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar o seu CPF, com vistas à expedição de RPV em seu favor dos valores que lhe são devidos, bem assim intímem-se os herdeiros e sucessores do A. falecido FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA, para requererem a execução do julgado das suas quotas-partes, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e decurso de prazo do item anterior sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2-96.0001349-7 DORACY GOMES GONDIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 96.0001663-1 MARIA DAS MERCÊS LEITE ASSIS, REP. P/S/ CURADOR, MAURO LEITE ASSIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x HILDEBRANDO ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 1421.005.16186-4, de titularidade da autora MARIA DAS MERCÊS LEITE ASSIS, em favor de MAURO LEITE ASSIS, seu curador. 7. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

4 - 2000.82.00.005061-0 MARIA DAS MERCES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS DE PONTES, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - REFGA (Adv. CARLOS PONZI) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 159) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

5 - 2000.82.00.006447-4 HELIWAND JOSE BRAGA DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GUTEMBERG HONORATO DA SILVA). ... 3. Isto posto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da execução (fls. 184) do crédito exequendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/1997). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

6 - 2000.82.00.009249-4 BRATEST S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução (fls. 110) do crédito exequendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 569, do CPC, c/c a Lei nº 10.522/02, art. 20, § 2º, com a nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/2004). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

7 - 2006.82.00.007284-9 SANTANA VIEGAS PEREIRA (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Indeferido o pedido de habilitação de IZABEL FÉLIX DE OLIVEIRA, viúva do falecido patrono da causa, o BEL. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, uma vez que não houve nos presentes autos condenação em honorários advocatícios da sucumbência,

conforme sentença (fls. 83/88); quanto aos honorários contratuais, estes não foram objeto desta ação, nem houve a apresentação do contrato de honorários advocatícios pelo patrono falecido, quando da expedição de RPV em favor da A., não podendo mais ser discutidos nesta fase processual. 7. Intime-se a habilitanda, através de sua advogada, por mandado 8. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

8 - 97.0001097-0 SEVERINA SANTANA DE OLIVEIRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 97.0006722-0 EDNA DE FATIMA MADRUGA ESTRELA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDNA DE FATIMA MADRUGA ESTRELA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme petição e documentos (fls. 306/309). 5. Autorizo a CEF a movimentar os valores existentes na conta vinculada ao FGTS dos Autores EDNA DE FÁTIMA M. ESTRELA e Outros, de nº COD. ESTAB.: 59953400224372, COD. EMERG.: 35590, postos à disposição como garantia do Juízo. 6. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivase.

10 - 97.0009942-3 HELIO DE MELO PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x HELIO DE MELO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme petição e documentos (fls. 258/261). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivase o presente feito.

11 - 2000.82.00.005176-5 JOSE FERNANDES FERREIRA (Adv. WALTER DANTAS BAIA, LUIS FILIPE BRAGA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 176). 5. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.64.678-5, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivase.

12 - 2000.82.00.006731-1 JOSE ARAUJO DE LIMA E OUTROS (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme alvarás (fls. 316/318 e 320). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivase.

13 - 2002.82.00.002213-0 JANETE DA SILVA GOMES E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 130). 5. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.64.690-9, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivase.

14 - 2002.82.00.004280-3 RAIMUNDO ROCHA DE ARAUJO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x RAIMUNDO ROCHA DE ARAUJO x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme alvará de levantamento (fls. 267). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivase.

15 - 2002.82.00.005443-0 KELSIA SIMONE ABRANTES JACOME CAVALCANTE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R. H. 2- Intime-se o Exequente para proceder ao recolhimento das custas complementares, conforme cálculo (fls. 235) e trazer aos autos as cópias das peças processuais mencionadas no despacho (fls. 226), em quantidade suficiente para servirem de contra-fé... R\$ 65,20

16 - 2002.82.00.006859-2 CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SANGALO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA, JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CONSTRUTORA MASHIA LTDA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PMJP (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme comprovante de depósito eletrônico (fls. 535). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivase.

17 - 2002.82.00.007147-5 MARCOS ANTONIO FRANCA DE SOUSA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, BRUNO FARO ELOY DUNDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 138). 5. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.64.030-2, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivase.

18 - 2003.82.00.000259-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x OLIANY DE ALMEIDA SANTOS (Adv. SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme alvarás (fls. 81). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivase.

19 - 2003.82.00.000260-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DO SOCORRO FREIRE DOS PRAZERES (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme Guia de Recolhimento da União -GRU (fls. 76). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivase.

20 - 2003.82.00.004457-9 KLEBER FEITOSA GUERRA (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme alvarás (fls. 146/147). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivase.

21 - 2003.82.00.008948-4 VINCENZO ANTONIO ARIETE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme alvarás (fls. 119/120). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivase.

22 - 2003.82.00.009833-3 CERAMICA ELIZABETH S/A (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCILUS GONDIM MAIA). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia DARF (fls. 187). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivase.

23 - 2003.82.00.010440-0 GILSON DE LIMA PAIVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 214). 4. Expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado do A. dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.63.798-0. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivase.

24 - 2004.82.00.004999-5 DROGARIA DROGAVISTA LTDA - FILIAL IV (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários da sucumbência e às custas processuais, conforme guia de depósito (fls. 132). 4. Expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado da A. dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.63.428-0. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivase.

25 - 2005.82.00.009938-3 DOLORES PONTES MENTONI (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 142) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

#### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

26 - 2002.82.00.009304-5 LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 91). 5. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.64.661-0, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivase.

27 - 2006.82.00.002186-6 RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA (Adv. TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. (Adv. SEM PROCURADOR). **DESPACHO (FL. 280):** 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, os Réus/ Exequentes deverão requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruído o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Apresentado o demonstrativo de cálculo pelos credores, o Autor/Executado será intimado, consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 5- No prazo para pagamento, o devedor poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 6- Por outro lado, os credores poderão requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do devedor sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 7- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, de seu representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. **SENTENÇA (FL. 283):** ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 281) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4. Publique-se a decisão (fls. 280). 5- Transitada em julgado, e decorrido o prazo concedido na decisão (fls. 280), sem manifestação do R. CESPE/UNB, baixa e arquivamento.

28 - 2007.82.00.004704-5 MARIA MADALENA DE SOUZA LIRA (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 53). 5. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.64.376-0, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivase.

29 - 2007.82.00.005010-0 SOLANGE ONOFRE MARINHO (Adv. JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 67). 5. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.64.605-0, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivase.

30 - 2007.82.00.005882-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO). O(A) Exequente requereu (fls. 144) a conversão em renda da União do depósito (fls. 140), visto que o valor pago satisfaz integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Agência 0548, PAB Justiça Federal para converter em renda da União, através do código 2864, o depósito (fls. 140). 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivase.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

31 - 2003.82.00.008345-7 NIVALDO GALVAO BONNER E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito da causa, devendo ser efetuado o cancelamento da distribuição do feito após o trânsito em julgado. 10. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 11. Custas ex lege.

32 - 2003.82.00.008375-5 HUGO DE OLIVEIRA RAMALHO MANGUEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x IGUARACY DE JESUS CARNEIRO SERRA E OUTRO x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito da causa, devendo ser efetuado o cancelamento da distribuição do feito após o trânsito em julgado. 10. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 11. Custas ex lege. 12. Cumpra a Secretaria da Vara a decisão (fls. 65/66, itens 06 - 2ª parte, e 07), com urgência.

33 - 2003.82.00.008955-1 SORAYA DORIS LEITE CANTALICE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 4. Isto posto, fundamentado



no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme alvarás (fls. 109/110). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

34 - 2006.82.00.004927-0 JULITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 9. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III e IV). 10. Honorários advocatícios pela autora, de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 11. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

35 - 2007.82.00.000048-0 ANTONIO DANTAS SOBRI-NHO (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme alvarás (fls. 60/61). 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

36 - 2007.82.00.000060-0 J.C.A. MADEIREIRA MARINHO LTDA (Adv. JOSE S. LIMA) x UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Isto posto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da execução do crédito exequendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 794, III c/c a Lei nº 10.522/02). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

37 - 2007.82.00.002416-1 WERNER ARNAUD BATISTA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Isto posto, homologo por sentença, o pedido de desistência da execução (fls. 80) do crédito exequendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/1997). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

38 - 2007.82.00.003684-9 RÔMULO VANDONI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III e IV). 8. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

39 - 2007.82.00.007151-5 PAULINO DE OLIVEIRA BARROS, REP. P/ THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNCAO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pela A. THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNÇÃO, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar-lhe juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde o vencimento do débito, na forma da lei, sobre R\$ 22.284,04 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), ressaltados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 25. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege.

40 - 2007.82.00.007600-8 MARIA ELIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

41 - 2007.82.00.007740-2 MANOEL ELOI DE FONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

42 - 2007.82.00.009899-5 MARIA VALDICE LIMA DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV e VIII, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, devendo ser efetuado o cancelamento da distribuição do feito após o trânsito em julgado. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege.

43 - 2007.82.00.010939-7 MARIA DA PENHA DE JESUS LEAL DE ALBUQUERQUE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv.

SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 52) formulado por MARIA DA PENHA DE JESUS LEAL DE ALBUQUERQUE e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei.

44 - 2008.82.00.001201-1 IRINEU BARBOSA MONTEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. IRINEU BARBOSA MONTEIRO, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 18. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 19. Custas ex lege.

45 - 2008.82.00.003378-6 RAIMUNDA CRUZ DE ALBUQUERQUE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

46 - 2008.82.00.003604-0 LUCIANA DE CASSIA HILGEMBERG E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

47 - 2008.82.00.003606-4 CARMENCITA TOMAZ DE ARAUJO MADEIRO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

48 - 2008.82.00.004285-4 KLEBER LEITE SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

49 - 2008.82.00.004346-9 FRANCISCO AMÁVEL DOS SANTOS (Adv. LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 19. Isto posto, fundamentado no CPC, 269, inciso IV, acolho, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pela CEF e declaro a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às parcelas dos juros progressivos atingidas pela prescrição trintenária, ficando rejeitado o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 269, I, em relação à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta/saldo vinculada na data de entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22/setembro/1971), conforme exigido por seu art. 2º, ressaltando que a opção pelo FGTS, e consequentemente a titularidade de conta(s) vinculada(s) do(a) A. FRANCISCO AMAVEL DOS SANTOS, ocorreu em 15.10.1984 (cf. doc. fls. 20). 20. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 21. Custas ex lege.

50 - 2008.82.00.005531-9 VALDECI NASCIMENTO DE ARAUJO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 19. Isto posto, fundamentado no CPC, 269, inciso IV, acolho, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pela CEF e declaro a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às parcelas dos juros progressivos atingidas pela prescrição trintenária, ficando rejeitado o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 269, I, em relação à aplicação dos juros progressivos, em face de o único vínculo(conta) passível de aplicação da capitalização progressiva haver sido encerrada após o quarto mês de permanência do A. VALDECI NASCIMENTO DE ARAUJO na mesma empresa (início em 08.08.1968 e término em 16.12.1968 - fls. 12), restando, portanto, inviabilizada a aplicação da primeira progressão que somente ocorria a partir do terceiro ano de permanência na mesma empresa. 20. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na reda-

ção dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 21. Custas ex lege.

51 - 2008.82.00.008062-4 INALDO TENÓRIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

52 - 2008.82.00.008187-2 DUCILENE DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

53 - 2008.82.00.008755-2 MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

54 - 2008.82.00.008758-8 MARGARIDA TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

55 - 2008.82.00.008822-2 ROSINALDO SERAFIM DE SOUZA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

56 - 2008.82.00.008825-8 MARCONE EDSON DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

57 - 2008.82.00.008828-3 MARIA DA PENHA CAVALCANTI DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

58 - 2008.82.00.008830-1 MARIA HELENA CHAVES E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

59 - 2008.82.00.008832-5 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JANUARIO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

60 - 2008.82.00.008885-4 VALERIA TRAJANO BARBOSA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

61 - 2008.82.00.008889-1 JOSÉ CARLOS ODILON DE LIMA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

62 - 2008.82.00.008897-0 JOSÉ ROZENDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

63 - 2008.82.00.008904-4 ANTONIO FRANCISCO EVANGELISTA E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

64 - 2008.82.00.008947-0 ALMIR DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

65 - 2008.82.00.008950-0 WAMBERTO DA SILVA TAVARES E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

66 - 2008.82.00.008953-6 MARIA ISBELO DE MORAIS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

67 - 2008.82.00.008959-7 VALDECI PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

68 - 2008.82.00.008962-7 MARIA JOSÉ DA COSTA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

69 - 2008.82.00.009074-5 MARIA LUCIA VITORINO DE PONTES (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, ambos do CPC. 3. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

70 - 2008.82.00.009097-6 EDNALDO BATISTA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

71 - 2008.82.00.009101-4 EDIVALDO FERREIRA CAMPOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NAS-







113 - 2009.82.00.000863-2 MARIA DAS DORES SILVA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

114 - 2009.82.00.000866-8 LUIZ BETÂNIO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

115 - 2009.82.00.000914-4 JOSÉ ELIAS TEXEIRA E OUTROS (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

116 - 2009.82.00.000940-5 ANTONIO RANGEL (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

117 - 2009.82.00.001091-2 EUNICE FIRMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

118 - 2009.82.00.001642-2 JOSÉ DOMINGOS DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

119 - 2009.82.00.001645-8 JOSEFA MACEDO SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

120 - 2009.82.00.002736-5 ARMANDO JOSE BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

121 - 2009.82.00.002842-4 JOSÉ MARTINS DE SANTANA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

122 - 2009.82.00.002846-1 JOSÉ NILTON FREIRE CELESTINO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

123 - 2009.82.00.002848-5 MANOEL CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

124 - 2009.82.00.002951-9 JOSE WILSON SOBRAL E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

125 - 2009.82.00.002953-2 WALDER CORREIA DE BRITO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

126 - 2009.82.00.002955-6 JEANE OLIVEIRA DE AGUIAR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

127 - 2009.82.00.002975-1 VANETI DE SALES SANTIAGO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

128 - 2003.82.00.004174-8 UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE FILETO DA SILVA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). ... 3. Isto posto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da execução (fls. 126/127) do crédito exequendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/1997). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

129 - 2005.82.00.014652-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARCIA DE MEDEIROS SANTIAGO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS). ... 3. Isto posto, homologo por sentença, o pedido de desistência da execução (fls. 80/81) do crédito exequendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/1997). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

130 - 2005.82.00.014921-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA DE ANDRADE) x CLOTILDE MATIAS DE OLIVEIRA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ... 3. Isto posto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da execução (fls. 64) do crédito exequendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/1997). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

Total Intimação : 130  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-48  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-62,63,72,73,74,75,86  
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-48  
 ADAUTO LUIZ DE AMORIM-20  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-95  
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-17  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-91,92,112,113,114,115,121,122,123  
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-87,88,89,90  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-52,77,80,81,82,83,84,85,99,106  
 ANDRE GOMES BRONZEADO-112,114,115,121,122,123  
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-6  
 ANTONIO CARLOS DE PONTES-4  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-28  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-9,108  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-4  
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-35  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-8,16,128  
 BRUNO DE SOUSA CARVALHO-93  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-17  
 CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO-5  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-6

CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-35  
 CARLOS PONZI-4  
 CELIOMAR MARIA DE ANDRADE-130  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-55,56,57,58,59,60,61,64,65,66,67,68,70,71  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-44  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,127  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-18,19,26  
 CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES-20  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-16  
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-28  
 DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE-79  
 DANIELE RENATA DA COSTA SALES-48  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-55,56,57,58,59,60,61,64,65,66,67,68,70,71  
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-103  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-14,24  
 EDSON TEOFILIO FERNANDES-5  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-40,41,51,53,54,76,110,111,117,118,119,124,125,126,129  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-28  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-25  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-109  
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-39  
 ERIVAN DE LIMA-27  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-23  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-13,33  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-9  
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-69  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-46,47,51,110  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-128  
 FERNANDO FREIRE DIAS-129  
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-34  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-129  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-35  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-116  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-96  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11  
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-19  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-97,98  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-24  
 GEORGIANA WANUASKA DE ARAUJO LUCENA-12  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-42,43,45,120  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-16  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-46,47,51,95,110,117  
 GUILHERME MELO FERREIRA-14,24  
 GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-5  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-39,44  
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-35  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34  
 HOldERMES BEZERRA CHAVES FILHO-30  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,23  
 ISAAC MARQUES CATÃO-11  
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-28  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-17  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-37  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3  
 JARI DIAS DA COSTA-8,128  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,23  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-4  
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-11  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-15  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-128  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-50  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-16  
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-127  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,23  
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-104,105  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-62,63,72,73,74,75,86  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-17  
 JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR-69  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-116  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-128  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-116  
 JOSE HELIO DE LUCENA-5  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-29  
 JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA-16  
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-7  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-113  
 JOSE RAMOS DA SILVA-40,41,46,47,51,53,54,76,95,110,111,117,118,119,124,125,126,129  
 JOSE S. LIMA-36  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-21,33  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1  
 JOSEFA INES DE SOUZA-1  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-11  
 JOSUE ROQUE FERNANDES-129  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,21,127  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-100  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28  
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-96  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-6  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-34  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-101  
 LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-109  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-44,50  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-16  
 LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-49  
 LUIS FILIPE BRAGA-11  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-34  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-16  
 LUIZ QUIRINO FILHO-94  
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-12,18  
 MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-96  
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-109  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-33  
 MANUELA ZACCARA SABINO-31  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-17  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-13  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-31,32  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-9,108  
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-8  
 MARIA CECILIA PIMENTEL DE CASTRO PINTO ALMEIDA-107  
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-7  
 MARIA LUCENA LOPES-16  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-100  
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-16  
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-48  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-22  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-14,24  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-26  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-10  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-21  
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-104,105  
 PERIVALDO ROCHA LOPES-22

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-111,118  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2,6  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-31  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-87,88,89,90,91,92,112,113,114,115,121,122,123  
 RICARDO DIAS HOLANDA-93  
 RICARDO POLLASTRINI-20  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-127  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-6  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-129  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-38  
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-78,79  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-18  
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-100  
 SEM ADVOGADO-38,48,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,108,110,112,113,114,115,116,117,119,120,121,122,123,124,125,126  
 SEM PROCURADOR-13,15,25,27,30,31,32,36,37,38,39,40,41,42,43,46,47,107,109,127  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-15  
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-5  
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-130  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-21  
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-11  
 TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-27  
 TÉRCIUS GONDIM MAIA-22  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-11,29,45,49  
 VALTER DE MELO-10,34,101  
 VANILDO DE BRITO CAETANO-102  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-44  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-42,43,45,120  
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-78,79  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-18,19,26  
 WALTER DANTAS BAIA-11  
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-26  
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-7  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-46,47,51,95  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-42,43,45,120  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-40,41,46,47,51,53,54,76,95,110,111,117,118,119,124,125,126,129

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2009. 0066

**Expediente do dia 12/05/2009 16:35**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 95.0002185-4 ELIEZEL BATISTA FELINTO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...)Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2 - 97.0001521-1 LUIZA MARIA COSTA PESSOA (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Tendo em vista o pagamento do precatório expedido no presente feito, conforme informado no ofício acostado às fls. 250/252, em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 28, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do crédito, bem assim, sobre o bloqueio relativo aos 11% referente ao desconto do PSS, mencionado no referido expediente.

3 - 2000.82.00.000425-8 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI). Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos anexos, acostados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 122/125). P.

4 - 2004.82.00.008913-0 ERALDO TAVARES FAUSTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se o i. Patrono do autor para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a petição de fls. 166/170, vez que se encontra apócrifa.

5 - 2004.82.00.011159-7 PAULO BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MARINHA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

6 - 2007.82.00.002636-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOEFTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). As fls. 75/79 os advogados Dr. Sergio Ricardo Alves Barbosa e Dr. Ricardo Figueiredo Moreira vem requerer o paga-



mento dos honorários de sucumbência, na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada um dos advogados; o pagamento de honorários contratuais à razão 10% (dez por cento) sobre o valor auferido pela parte autora, em razão de termos de adesões e autorizações assinados; a habilitação da Dra. Mônica de Souza Rocha Barbosa na qualidade de representante processual. Defiro o pedido de representação dos advogados exequentes pela advogada Dr. Mônica Dra. Mônica de Souza Rocha Barbosa. Anotações na distribuição. Quanto ao pagamento dos honorários de sucumbência, tenho que estes são devidos unicamente aqueles que atuaram no processo de conhecimento (n.º 2000.82.00.002030-6), no caso, ao Dr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Dr. Ricardo Figueiredo Moreira e Dr. Jaldelênio Reis de Meneses (cópia da procuração em anexo), portanto, tais valores devem ser divididos à razão de 1/3 (um terço) para cada um dos advogados. Quanto ao pedido de pagamento dos honorários contratuais, observo que nos autos do processo de conhecimento (n.º 2000.82.00.002030-6), não se encontram termos de adesão ou autorizações para dedução. Assim, indefiro o pedido de cobrança de honorários contratuais. Nesse passo, observo que o pedido de execução formulado pelos advogados precisa de emenda, no caso, a apresentação das planilhas de cálculos relativas a cada um dos substituídos, bem como a divisão dos honorários na proporção de 1/3 (um terço) para cada um dos advogados exequentes. Por fim, às fls. 80/84, o Dr. Caius Marcellus de Araújo Lacerca vem requerer o pagamento dos honorários de sucumbência, todavia, compulsando os autos do processo de conhecimento (n.º 2000.82.00.002030-6), observa-se que o referido advogado não funcionou naqueles autos, não fazendo jus, portanto, aos honorários de sucumbência.

7 - 2007.82.00.002643-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Às fls. 75/79 e 80/84 os advogados Dr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Dr. Ricardo Figueiredo Moreira vem requerer o pagamento dos honorários de sucumbência, na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada um dos advogados; o pagamento de honorários contratuais à razão 10% (dez por cento) sobre o valor auferido pela parte autora, em razão de termos de adesões e autorizações assinados; a habilitação da Dra. Mônica de Souza Rocha Barbosa na qualidade de sua representante processual. Defiro o pedido de representação dos advogados exequentes pela advogada Dr. Mônica Dra. Mônica de Souza Rocha Barbosa. Anotações na distribuição. Quanto ao pagamento dos honorários de sucumbência, tenho que estes são devidos unicamente aqueles que atuaram no processo de conhecimento (n.º 2000.82.00.002030-6), no caso, ao Dr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Dr. Ricardo Figueiredo Moreira e Dr. Jaldelênio Reis de Meneses (conforme cópia em anexo), portanto, tais valores devem ser divididos à razão de 1/3 (um terço) para cada um dos advogados. Quanto ao pedido de pagamento dos honorários contratuais, observo que nos autos do processo de conhecimento (n.º 2000.82.00.002030-6), não se encontram termos de adesão e autorizações. Assim, indefiro o pedido de cobrança de honorários contratuais. Nesse passo, observo que o pedido de execução formulado pelos advogados precisa de emenda, no caso, a apresentação das planilhas de cálculos relativas a cada um dos substituídos, observando-se a proporção de 1/3 (um terço) para cada um dos advogados exequentes. Por fim, às fls. 85/89, o Dr. Caius Marcellus de Araújo Lacerca vem requerer o pagamento dos honorários de sucumbência, todavia, compulsando os autos do processo de conhecimento (n.º 2000.82.00.002030-6), observa-se que o referido advogado não funcionou naqueles autos, não fazendo jus, portanto, aos honorários de sucumbência.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 2008.82.00.002564-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x EDMILSON LIRA NAZARE (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA). Tendo em vista o requerimento formulado pela União (fls. 217/218), que se refere à compensação do valor dos honorários advocatícios fixados na sentença dos presentes Embargos, no valor de R\$ 300,00(trezentos reais), com o valor devido ao embargado, R\$ 3.434,04 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), apontado na referida sentença, expeça-se a requisição de pagamento, operando-se a dedução. Trasladem-se para os autos da ação ordinária, em apenso, as cópias dos cálculos (fls. 204/206), da sentença (fls. 213/215) e do presente despacho. Intimem-se.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

9 - 2008.82.00.001242-4 JOAO BATISTA ALVES DO NASCIMENTO (Adv. HELENE LUIZ DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter atendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, consequentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2007.82.00.010914-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARIA TERESA FURTADO CRAVEIRO) x REGINALDO VELOSO FERREIRA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). Trata-se de execução de verba honorária fixada na sentença que acolheu os embargos e condenou a parte autora no pagamento de verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Às fl. 187 determinou este juízo fosse a União intimada para dizer de seu interesse na execução dos honorários advocatícios. Em petição de fl. 189/190, veio a embargante, com supedâneo na art. 21 da Lei nº 11.033/04, expressar seu desinteresse na execução da verba honorária, em virtude do valor apurado se inferior a R\$ 1.000,00(hum mil reais). Desta forma, com fulcro no art. 569, do CPC, homologo, por sentença, o pedido de desistência da execução da verba referente aos honorários advocatícios. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 11 - 94.0003371-0 GENARD DE MEDEIROS NEVES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON

GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO. Compulsando os autos, observo que a petição de fls. 188 informa o falecimento da esposa e pensionista do autor falecido. Nesse passo, também observo que constam nos autos o pedido de habilitação dos demais sucessores (filhos) do falecido autor (fls. 169/177): Lourdes Maria Germano Neves, Maria do Socorro Neves de Carvalho, Humberto Serrão Neves, José Serrão Neves, Onaldo Serrão Neves, Carlos Antonio Serrão Neves. Tendo demonstrado o vínculo de parentesco, conforme a documentação acostada aos autos (fls. 171 e 189), defiro o pedido de habilitação dos sucessores. Anotações necessárias. Em razão do falecimento da parte autora não há que se falar no cumprimento da obrigação de fazer. Desse modo, intimem-se os sucessores para promoverem a execução, no prazo de 15(quinze) dias.

12 - 97.0003577-8 PAULO SANTIAGO CABRAL (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x PAULO SANTIAGO CABRAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Devidamente intimada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, referente ao autor PAULO SANTIAGO CABRAL, a CEF noticia o integral cumprimento da obrigação, tendo instruído os autos extratos analíticos referentes aos valores encontrados (fls. 354/358), em conformidade com os cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, fls. 335/340. Sendo assim, tenho como cumprida a obrigação de fazer determinada nos presentes autos. Quanto aos honorários advocatícios, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, efetuar o pagamento de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

13 - 97.0005445-4 NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x IRACEMA CORDEIRO PIMENTEL x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). (...) Citada a União para embargar a presente execução, esta concordou com os valores referentes aos exequentes IRACEMA PEREIRA PINTO e IRACEMA CORDEIRO PIMENTEL, tendo apresentado embargos quantos aos demais autores. Diante deste fato, este Juízo expediu requisição de pagamento em favor das referidas exequentes (fl. 372). Conforme informação obtida no site do eg. TRF - 5ª Região (fls. 374), houve o pagamento dos valores requisitados. Do exposto, declaro extinta a execução com relação aos autores IRACEMA PEREIRA PINTO e IRACEMA CORDEIRO PIMENTEL. Correções necessárias nos assentamentos cartorários. Após, aguarde-se a decisão final nos autos do embargos apensos. P.

14 - 97.0011685-9 JOSE MARIA FIRMINO VERAS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Desarquivado o feito, conforme requerido às fls. 394, dê-se vista à parte promovente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, retornem os autos ao arquivado, após baixa na Distribuição. P.

15 - 2000.82.00.000235-3 TEREZINHA DOS SANTOS NUNES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos anexos, acostados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 331/372). P.

16 - 2003.82.00.010543-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB (Adv. PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR). Prejudicado o pedido de dilação de prazo, haja vista que decorridos mais de trinta dias desde a apresentação da petição de fl. 132. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pagamento das custas referente a carta precatória expedida nos presente autos. P.

17 - 2004.82.00.006985-4 ALFREDO AMERICO SANTIAGO RANGEL (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Não assiste razão ao exequente, uma vez que com a revisão dos salários de contribuição e data da DIB, os valores apurados para a nova RMI foi de \$12.098,67, correspondente a uma equivalência de 8,84SM, não havendo, pois, qualquer diferença a ser executada em favor do autor. Em face do exposto, declaro a inexistência de obrigação a ser executada, uma vez que não há cumprimento a ser satisfeito, decorrente da revisão efetuada nos valores do benefício previdenciário do autor, conforme cálculos da Assessoria Contábil, fls. 145/150. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

18 - 2004.82.00.009653-5 MARIA MARTHA NOBREGA DE SA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Pronuncie-se a parte autora sobre a execução referente a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

19 - 2005.82.00.000354-9 JULES MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Tendo em vista que, equivocadamente, foi feito carga dos autos a parte autora (fl. 144/verso), restituo o prazo à Caixa Econômica Federal - CEF. P.

20 - 2006.82.00.007542-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x

AUREANITA MALHEIRO DE MELO (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO). Defiro o pedido formulado pela CEF (fls. 61/62), pelo prazo de 60(sessenta) dias.

21 - 2007.82.00.004988-1 IGOR GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intimem-se as partes da informação prestada pela Contadoria Judicial (fls. 89/91).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 2008.82.00.008627-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TEREZINHA FARIAS NUNES DE SOUTO LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 92.0007449-9 MANOEL MACENA DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). (...) intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a Informação da Contadoria às fls. 117/124.

24 - 97.0004615-0 EVERALDO NOBREGA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Diante do documento apresentado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 302), manifeste-se o patrono da parte autora sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

25 - 2002.82.00.009491-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução de Sentença movida em face de MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS e JOÃO BARBOSA DOS SANTOS. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 117).

26 - 2007.82.00.001850-1 GRANJA JOAVES LTA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação de pagar, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. George A. de Almeida, OAB/PB 10.902 e CPF 798.771.174-87, com relação à quantia depositada às fls. 81 - conta 64391-3. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 2007.82.00.005123-1 ROSEANE MARIA DA SILVA CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das guias de depósito anexadas aos autos.

28 - 2007.82.00.007205-2 CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. JOÃO DIAS DE AMORIM FILHO). (...) intime-se a parte exequente (CONNECT - Comércio e Serviços de Internet LTDA.), por publicação, para, querendo, promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Publique-se.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

29 - 2008.82.00.002255-7 ENIO MARCULINO FRANCO (Adv. ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). Baixo o feito em diligência. O requerente pugna pela concessão de alvará judicial que lhe permita o levantamento e saque de valores contidos em suas contas vinculadas de FGTS. Analisando a CTPS do autor, conclui-se que a sua rescisão ocorreu anteriormente à suposta falência da empresa COMGESSO IND. COM. DISTRIB. GESSO DERIV. LTDA e a demissão sem justa causa não restou comprovada com a documentação acostada aos autos. Dessa feita, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (TRCT), onde conste(m) o(s) motivo(s) de seu afastamento da empresa COMGESSO IND. COM. DISTRIB. GESSO DERIV. LTDA, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, III, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2002.82.00.003995-6 JOAO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x CONSTRUTORA COELHO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA ROCHA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA (Adv. MARCOS CELIO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA

JUNIOR) x CEHAP-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, VALCIR CASADO MAILHO, JOACIL FREIRE DA SILVA, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA). ...dê-se vista às partes (apresentação do laudo).

31 - 2005.82.00.014079-6 JOSENILDO TRAJANO SOARES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA EDUCACAO) (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. LEONARDO AVELAR DA FONTE) x MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA/PB) (Adv. GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA) x EDITORA SCIPIONE LTDA (Adv. PAULA MONTEIRO CHUNDO). Nos termos do artigo 264 do CPC, é defeso ao autor modificar o pedido inicial, sem o consentimento do réu (385/391 e 404). Indefiro, ainda, os pedidos veiculados nos itens "a" e "c" da petição de fls. 370/371, por entender que os elementos dos autos são suficientes para o julgamento antecipado da lide. Quanto ao item "b" se encontra prejudicado, pois a ação foi distribuída no rito ordinário. Por outro lado, verifico que não foi juntado aos autos procuração do menor Josenildo Trajano Soares Junior, atentando-se que deve vir representado por um dos seus genitores. Portanto, intime-se o autor para cumprir esta determinação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de nulidade do processo (inciso II, do artigo 13 do CPC). Intime-se, por publicação. ...

32 - 2006.82.00.007756-2 DERIVALDO FELIZARDO FERREIRA (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MICHEL PEREIRA BARREIRO, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURAL DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). (...) Inicialmente, defiro o substabelecimento de fl. 157. Retificações necessárias pela Secretária. Na fase de especificação de provas a parte autora requereu a realização de perícia (fl. 156). De fato, revela-se imprescindível a realização de prova pericial, a fim de solucionar, em juízo, a controvérsia acerca do valor do bem imóvel e benéficas, já que ambas as partes exuseram laudos técnicos divergentes com relação ao valor da indenização. Por conseguinte, nomeio perito deste Juízo Manoel Ferreira de Vasconcelos, Engenheiro Agrônomo, com endereço à Rua Monteiro Lobato, 366 - Alto Branco - Campina Grande, CEP 58.102-470, telefones: 3366.1298 e 3341.2220 independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. ...

33 - 2007.82.00.000061-2 J.C.A. MADEIREIRA MARINHO LTDA (Adv. JOSE S. LIMA) x UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

34 - 2007.82.00.003978-4 JOSÉ BELARMINO DE AGUIAR FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Devidamente intimada para pagar valor determinado na decisão exequenda, a Caixa Econômica Federal - CEF informa que cumpriu a obrigação, conforme valores depositados em conta judicial, fls. 77/78. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora e seu advogado. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

35 - 2008.82.00.006965-3 IOLANDA LINS CANTISANI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). (...) dê-se vista às partes. I. (INFORMAÇÕES DA CONTADORIA)

36 - 2008.82.00.007005-9 ANTONIO MANOEL FERREIRA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a sentença de fls. , nos moldes do art. 296 do CPC. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

37 - 2008.82.00.007326-7 UBALDINA BARBOSA GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). (...) dê-se vista às partes. I. (informação da contadoria)

38 - 2008.82.00.009848-3 SOLANGE CAÇADOR HENRIQUES TAVARES E OUTRO (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KZCAM, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Tendo em vista o movimento paredista deflagrado pelos advogados da Caixa Econômica Federal - CEF a partir de 28/04/2009, cancelo a audiência agendada para o dia de hoje. Suspendo o processo por 15 (quinze) dias. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos.

39 - 2009.82.00.000269-1 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. MARCELO WEICK POGLEISE, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO) x UNIAO (Adv. MARCOS ANTONIO FONTES GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar as contestações (fls. 59/73 e 75/80).

40 - 2009.82.00.000349-0 JOSE SOARES DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Analisando os presentes autos, observo que a parte autora não anexou documento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. Assim, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos indispensáveis ao julgamento do mérito, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA



41 - 98.0009121-1 CONSTRUTORA HEZA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, ALINE MARIA GOMES DE MOURA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dê-se vista a impetrante sobre o relatório apresentado pela contadoria judicial, às fls. 719, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, retornem os autos ao arquivo judicial, após baixa em seus assentamentos cartorários. Publique-se.

42 - 99.0007897-7 LUCIA MARIA ALVES FORMIGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS - SETOR DE SUPERVISAÇÃO E CONCESSÃO DA CIDADE DE JOAO PESSOA/PB (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x EVANY MARIA ARAUJO DE BRITO E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO). Julgo prejudicado o pedido de anulação dos atos processuais praticados no presente feito (fls. 357/358), eis que já foi objeto do julgado na Ação Rescisória nº 5205/PB. Quanto ao pedido de execução formulado por Evany Maria Araújo de Brito, às fls. 361, entendo que deverá ser requerido nos autos da Ação Rescisória nº 5205/PB (2005.05.00.015803-3), no tribunal de sua competência originária, nos termos do art. 475-P, inciso I, do CPC. Em sendo assim, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se.

43 - 99.0009551-0 RAUL DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE PESSOAL DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o presente feito encontra-se suspenso há quase 09 (nove) anos. Considerando que não há litigância entre ação individual e coletiva, intime-se o impetrante para dizer do seu interesse no prosseguimento do writ. Com a resposta, venham-me conclusos para sentença. Publique-se.

44 - 99.0009767-0 ITAMAR DIAS BEZERRA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE PESSOAL DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o presente feito encontra-se suspenso há quase 09 (nove) anos. Considerando que não há litigância entre ação individual e coletiva, intime-se o impetrante para dizer do seu interesse no prosseguimento do writ. Com a resposta, venham-me conclusos para sentença. Publique-se.

45 - 2003.82.00.003511-6 SEVERINO CELESTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o retorno dos autos da instância superior, intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o efetivo cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2006.82.00.002795-9 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x IRACEMA PEREIRA PINTO E OUTRO. Recebo a apelação interposta pela União (fls. 190/193), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte embargada para contrarrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

47 - 2009.82.00.002726-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO) x MUNICIPIO DE JACARAÚ (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO). Dê-se vista à parte impugnada.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

48 - 2004.82.00.001028-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE MARIA ALAYDE TOSCANO BORGES, REP. P/ SEU INVENTARIANTE, MANUEL PEREIRA BORGES (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x MARIA ALAYDE TOSCANO BORGES (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar desapropriada, por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Tanques", situado no Município de Itabaiana, PB, com área registrada (remanescente) de 417,5000 hectares, objeto da matrícula 3.210, fls. 77v, do Livro 2-H, do Serviço Registral de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itabaiana, neste Estado, pertencente ao espólio de Maria Alayde Toscano Borges, pelo que condeno o expropriante: 1) ao pagamento da complementação da verba indenizatória, no valor de R\$ 394.015,63 (trezentos e noventa e quatro mil, quinze reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 255.919,56 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) a ser pago em TDA, na forma estabelecida pelo art. 14 da LC 76/93, e R\$ 138.096,07 (cento e trinta e oito mil, noventa e seis reais e sete centavos) para as benfeitorias úteis e necessárias, a ser pago em dinheiro, este devendo ocorrer em obediência ao regime de precatórios instituído pelo art. 100 da Constituição Federal, consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal (RE 247.866-CE, rel. Min. Ilmar Galvão, 9.8.2000); 2) ao pagamento de juros compensatórios, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, devendo incidir desde a imissão na posse, sendo calculados sobre o valor da diferença apurada entre 80% (oitenta por cento) do preço ofertado e a indenização devida, vedado o cálculo de juros compostos; 3) ao pagamento de juros moratórios, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deve ser feito, conforme dispõe o art. 15-B do Decreto-lei 3.365/41, com redação conferida pela MP 2.831-56, de 24.08.2001; 4) ao pagamento de correção monetária, fixada a partir da data do laudo de avaliação (Súmula 75/TFR), de acordo com os índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento da indenização

(Súmula 561 STF), e 5) ao pagamento de honorários de advogado da parte expropriada, à razão de 1% (um por cento) sobre a diferença entre o preço ofertado e o valor da indenização (art. 19, § 1º, da LC 76/93), computando-se as relativas aos juros moratórios e compensatórios, tudo devidamente corrigido (Súmulas 141/TFR e 617 STF). Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no § 1º, do art. 13, da Lei Complementar 76/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

49 - 2008.82.00.007255-0 BIG LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FILHO, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). (...) O senhor Carlos Batista Culau, sócio da pessoa jurídica Big Leite Indústria de Comércio de Alimentos Ltda., é acusado nos autos da ação penal n.º 2007.82.00.007768-2, juntamente com outras pessoas, de encabeçar uma organização criminosa que comercializava leite em pó adulterado com o escopo de aumentar os lucros de suas empresas. A pessoa jurídica Big Leite Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. seria uma destas empresas. Portanto, concordando com as razões trazidas pelo Ministério Público Federal, observo óbices ao deferimento do pedido. O primeiro deles é a incerteza a respeito das atividades exercidas pela empresa Big Leite Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., sobre a qual recaem fundadas suspeitas a respeito da licitude quanto à fabricação dos seus produtos lácteos. Se confirmada na sentença da ação penal a comercialização de leite adulterado, será necessário se reconhecer que o lucro da empresa esteve eivado pela ilicitude das atividades, podendo resultar na aplicação da pena de perdimento dos bens apreendidos. O segundo óbice é a incerteza de que os produtos lácteos produzidos com a mistura de leite em pó com substâncias como o Kerry seriam inapropriadas para o consumo humano ou animal, de forma que seria incabível a sua devolução. Portanto, deixo para apreciar a possibilidade de devolução dos bens por ocasião da sentença a ser proferida na ação penal2. Em face de todo o exposto, indefiro o pedido de restituição. 2. O Ministério Público Federal fez pedidos idênticos aos que foram acima expostos nos autos do pedido de restituição de coisas apreendidas n.º 2008.82.00.007255-0, sobre os quais me pronunciei da seguinte forma: Quanto aos pedidos efetuados pelo Ministério Público Federal de alienação judicial dos bens, entendo que qualquer pronunciamento judicial deverá ser precedido da oitiva dos interessados.Dessa forma, considerando, ainda, a existência de outros bens perecíveis apreendidos, entendo que a discussão a respeito da alienação judicial dos bens deverá ser efetuada em autos apartados, classificados como ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL, Classe n.º 211, nos termos da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Portanto, deverá a Secretaria deste Juízo encaminhar cópia desta decisão e do parecer do Ministério Público Federal às fls. 69/73 ao Setor de Distribuição, para autuação na classe n.º 211, vindo-me conclusos, logo em seguida. Assim, tendo em vista o que restou decidido naqueles autos, os pedidos do MPF tomaram-se prejudicados. 3. Solicita o advogado André Gustavo Soares do Egypto a suspensão da eventual devolução de valores apreendidos e pertencentes à empresa BIG LEITE INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., uma vez que pretender ter tais valores como garantia a satisfação de débito resultante da prestação de serviços advocatícios. Devo rejeitar o pedido, uma vez que a pretensão do requerente não encontra amparo na legislação que trata da matéria, posto que os bens apreendidos, ao final do processo, poderão ser perdidos em favor da União acaso se constate que esta seja a hipótese, de modo que qualquer determinação no sentido do requerimento restaria inócua. 4. A empresa Corporação Sattumo Americana Ltda. solicitou que este Juízo determinasse que os bens apreendidos3 pelo SIPAG/PE - órgão ligado ao Ministério da Agricultura -, os quais estão guardados em suas dependências, tendo como depositária a senhora Elza Maria José de Santana, ex-empregada da requerente, fossem encaminhados aos depósitos daquele órgão, uma vez que a depositária não mais fazia parte do seu quadro de empregados, e em razão de mudança do ramo de atividade, não teria mais condições de permanecer com os bens apreendidos. As razões expostas pela requerente são suficientes ao atendimento do pleito, uma vez que não terá condições de efetuar a guarda da mercadoria apreendida. Sendo assim, determino que seja expedido ofício ao Superintendente do Ministério da Agricultura no Estado de Pernambuco/PE, afim de que o mesmo providencie depósito para as mercadorias que estavam sob a responsabilidade da senhora Elza Maria José de Santana, ex-empregada da Corporação Sattumo Americana Ltda. Intimem-se. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal n.º 2007.82.00.007768-2. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

50 - 2009.82.00.002909-0 MANUEL CARLOS BRANDÃO DE LIMA (Adv. ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF 10 - PB/RN (Adv. SEM ADVOGADO). Não existe contencioso em Justificação, que consiste em Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária. Assim sendo, intime-se o promotor, por publicação, para adequar o presente feito ao rito ordinário, eis que não se trata de medida cautelar de justificação, que consiste, apenas, em oitiva de testemunhas sobre os fatos alegados pelo justificante e não tem caráter contencioso, bem assim para requerer a citação do interessado. Prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### Expediente do dia 12/05/2009 16:35

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

51 - 99.0003532-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x DAVID SAMPAIO FALCAO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x ALFREDO JOSE DE ATAÍDE SEGUNDO NETO (Adv. HELIO FERNANDES DE LIMA). Recebo a apelação interposta pelo réu David Sampaio Falcão (fls. 493/547), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Deixo de receber a apelação interposta por Alfredo José de Ataíde Segundo Neto (fls. 558/567), por intempestiva, eis que in-

gressou com o recurso de apelação no dia 23 de março próximo passado, quando o prazo para sua interposição expirou no dia 17 daquele mês. Anotações cartorárias, observando-se a procuração apresentada às fls. 566. Intimem-se os apelados (MPF e UFPB) para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, subam os presentes autos ao eg. TRF - 5ª Região com as devidas cautelas. Quanto ao pedido de honorários advocatícios formulado pelo Bel. Ronaldo Pessoa dos Santos às fls. 569, em razão de nomeação realizada por este Juízo para atuar como curador especial ao réu revel, Alfredo José de Ataíde Segundo Neto (fls. 185), defiro-o, uma vez que foi destituído do encargo através da sentença às fls. 476/490. Considerando que o trabalho realizado pelo nominado curador consistiu na elaboração da contestação às fls. 188/191, fixo os seus honorários no valor mínimo da Tabela de honorários advocatícios prevista na resolução nº 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se a Secretaria Administrativa, para providenciar o devido pagamento. I.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

52 - 2004.82.00.016998-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x SÉRGIO MURILO PEREIRA RODRIGUES (Adv. MANUEL BANDEIRA DE CALDAS, AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x GILDEON LUIS RODRIGUES DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO). 1- Converto o feito em diligência. 2- A fim de possibilitar o correto julgamento da lide e ante a alegação de quitação parcial do débito ora cobrado, intime-se embargante Sérgio Murilo Pereira Rodrigues para comprovar documentalmete, sob pena de julgamento conforme o estado do processo, a assertiva contida na peça de fls. 36-37 de que "parte do débito foi abatido com várias prestações de R\$ 600,00 cujo desconto era procedido na conta corrente da empresa 'Loteria Camisa 10' e, no entanto, esses pagamentos não foram sequer mencionados pela autora". ...

53 - 2006.82.00.003953-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE SOUZA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Sem honorários advocatícios, haja vista que não houve resistência à pretensão. P.R.I.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

54 - 96.0004950-5 CARLOS DE OLIVEIRA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). Comprovado o pagamento das custas de desarquivamento, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se. Intime-se.

55 - 99.0002586-5 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x CELINA FRANCISCA DE LIMA x CELINA FRANCISCA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.204 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

56 - 2003.82.00.003372-7 CLAUDIO POTIGUARA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.210 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do requisitório. 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 93.0001218-5 EDSON RANGEL DE FARIAS E OUTRO (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 393/397).

58 - 95.0003116-7 MANOEL MARIANO VILARIM NETO x MANOEL MARIANO VILARIM NETO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

59 - 95.0008794-4 MARIA DAS DORES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA). Expedida RPV com inclusão do autor José Lourenço da Silva, conforme fls. 222. Vista às partes da requisição pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a RPV ao TRF/5ª Reg. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

60 - 2000.82.00.011616-4 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA E OUTRO. Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.228 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório

61 - 2007.82.00.004911-0 RICARDO CESAR LIANZA LOMBARDI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO

CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). À vista do memorial de cálculo à fl. 132 e levando-se em consideração a decisão exarada à fl. 138, a qual deduziu os valores referentes à poupança de nº 9994-1 do montante devido à parte autora, perfez-se o valor de R\$ 26.747,17, objeto de alvará já expedido (fl. 147), o qual já incluiu os honorários sucumbenciais de R\$ 500,00, devidamente atualizado. Desta feita, desconsidera-se a parte final da supracitada decisão, posto que não há que se falar em execução dos honorários de sucumbência se a quantia já se inclui no pagamento feito à parte autora. Já satisfeito globalmente o montante de execução devido pela CEF, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I do CPC, para sair seus efeitos jurídicos e legais. Publique-se. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

62 - 2001.82.00.001136-0 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. JOSE GALDINO S. FILHO, BENEDITO H. DA SILVA) x MARCOS FERNANDES FELIX DA ROCHA (Adv. ELIZABETE LOPES CAVALCANTE). As fls. 60, o Executado Marcos Fernando Félix da Rocha pleiteia o desbloqueio de sua conta-salário, sob o argumento de se tratar de créditos referentes a salário. Analisando o Extrato juntado às fls. 61 e o comprovante de pagamento às fls. 62, observo que a contas 7004262.8 (agência 1188 do Banco Real), refere-se à conta destinada ao depósito de salário percebido pelo Executado. Sendo assim, tais créditos estão cobertos pela impenhorabilidade disposta pelo artigo 649 do Código de Processo Civil, razão pela qual determino o desbloqueio imediato dos valores. Providencie-se, com prioridade processual. Em seguida, publique-se esta decisão.

63 - 2004.82.00.005144-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x S/A DIARIO DA BORBOREMA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE). Prossiga-se com o feito. Intime-se a ECT-Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo onde deverão ser entregues os bens adjudicados às fls. 112, tendo em vista que foram penhorados na cidade de Campina Grande-PB, conforme Auto e Laudo às fls. 102/103. P.

64 - 2006.82.00.006774-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x NEGO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (Adv. MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA). Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na petição e documentos apresentados pela Executada às fls. 64/76, notadamente quanto ao demonstrativo de resultado de lucro líquido às fls. 76. Na oportunidade, deverá também a ECT dizer do seu interesse na realização de uma composição amigável e, havendo possibilidade de negociação da dívida em questão, apresente a Promovente a sua proposta de acordo. P.

65 - 2007.82.00.008247-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PANIFICADORA EL SHADDAI E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado às fls. 67. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. Intime-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

66 - 2002.82.00.006190-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDES DE ARRUDA BARROS (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO). Intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º).

67 - 2004.82.00.008228-7 CARLOS HUGO HONORATO DA SILVA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). 2- Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

68 - 2004.82.00.010330-8 HIPOLYTO BARBOSA GUIMARAES (Adv. ANTONIO ARANHA PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pelo exequente à fl. 171, por mais 15 (quinze) dias. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 2002.82.00.005054-0 ERIJOSE RODRIGUES DE LUCENA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES) x FRANCISCO ARRUDA NUNES E OUTROS (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PROENCO PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIANA CARRA DE AZEVEDO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MANUELA MOTTA MOURA, YURI FIGUEIREDO THE). Recebo a apelação interposta pelos autores (fls. 845/871), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os promovidos para contra-razoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

70 - 2002.82.00.005056-3 MATERNO DE ARAUJO LIMA JUNIOR (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x PROENCO PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, ZELIA



MARIA GUSMAO LEE) x SASSE SEGUROS (Adv. PAULA LOBO NASLAVSKY, IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

71 - 2002.82.00.005058-7 MARIA DAS GRACAS FIGUEIREDO PESSOA E OUTRO (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x PROENCO - PROJETO, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x SASSE SEGUROS (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY). Haja vista tratar-se de causa beneficiada pela justiça gratuita, determine a baixa e arquivamento dos presentes autos, facultando à CEF requerer o seu desarquivamento, caso obtenha comprovante da capacidade econômica dos promoventes, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento da sentença. P.

72 - 2002.82.00.005226-2 ROGERIO FERNANDO ALENCAR VANDERLEI (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, ALCIONE SILVA, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PROENCO - PROJETO, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIANA CARRA DE AZAMBUJA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, MANUELA MOTTA MOURA). Recebo a apelação interposta pelo autor (fls. 844/870), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os promovidos para contra-arrazoar o referido recurso, querendo, no prazo legal. Escocado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

73 - 2002.82.00.005454-4 IRENE DE ALMEIDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x PROENCO - PROJETO, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ASSISTENTE) (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SASSE SEGUROS (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, CARLA ROMEIRO ASFORA, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA, HOMERO DO RÉGO BARROS JUNIOR, ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA). Recebo a apelação da parte autora, fls. 915/941, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

74 - 2005.82.00.013982-4 OFFICE LINE COMERCIO DE MOVEIS E OBJETOS LTDA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

75 - 2007.82.00.003860-3 JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do CPC. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. P. R. I.

76 - 2007.82.00.006727-5 MUNICIPIO DE BELEM (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, MARCIA B. GONDIM COUTINHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Oportunize-se a apresentação de contra-razões pela parte apelada, no prazo legal.

77 - 2007.82.00.009547-7 JOAO BATISTA CHAVES (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). Recebo a apelação, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Oportunize-se a apresentação de contra-razões pela parte apelada, no prazo legal.

78 - 2007.82.00.009572-6 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA R. D. INCORPORAÇÕES LTDA. (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL). (...) dê-se vista às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizerem se concordam com a proposta de honorários. Publique-se. Intime-se.

79 - 2008.82.00.006525-8 MARIA DAS NEVES SILVA DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Relatados, no essencial, decido. Inicialmente, recebo a petição de fls. 31/35 como emenda à petição inicial, haja vista que, embora ela, à primeira vista, pareça ser a petição inicial de uma ação declaratória, na verdade se trata de uma petição de emenda à inicial, conforme é fácil perceber do teor do item "d" do

pedido nela contido (fl. 35). Dessa forma, emendada a petição inicial, passo ao exame do pedido de antecipação de tutela. ... ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de emenda à inicial e em consequência determino à Secretaria da Vara que providencie a alteração da classe desta ação para "Ação Ordinária"(Classe 29). Intime-se a autora. Cite-se e intime-se a União.

80 - 2008.82.00.009144-0 SUELENA RIBEIRO DE ARAUJO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 80/87), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora para contra-arrazoar-la, querendo, no prazo legal. Escocado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

81 - 2009.82.00.002019-0 EVALDO DE ALMEIDA FALCÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção, etc. O regime de capitalização progressiva de juros previsto na Lei 5.107/66 aplica-se tão somente às contas dos empregados admitidos como optantes até 21.09.1971 ou às contas daqueles que, tendo ingressado no emprego até aquela data como não optante, efetuaram a opção retroativa com base na Lei 5.958/73, mas com efeitos retroativos até 21.09.1971, dia imediatamente anterior ao da vigência da Lei 5.705/71, que instituiu a taxa única de 3% para as contas do FGTS. A fim de se verificar o interesse de agir, intime-se o autor para emendar a inicial, apresentando cópia integral da CTPS ou termo no qual conste expressamente a data de opção do mesmo pelo regime do FGTS, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

82 - 2008.82.00.006994-0 MILTON GOMES SOARES (Adv. TALDEN FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ROMILTON DUTRA DINIZ, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar deferida e determinando ao impetrante que entregue a arara azul ao IBAMA, no prazo de dez dias, contados da intimação desta sentença. Sem condenação em honorários advocatícios - Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

83 - 2009.82.00.001407-3 AMBROSIO ALYSSON NUNES (Adv. ITALO RICARDO AMORIM NUNES, MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB (Adv. SEM PROCURADOR). DECIDO. A pretexto de alegada omissão na decisão de fls. 50-53, salta aos olhos que o embargante, na realidade, almeja, por vias transversas, a alteração da decisão recorrida para fazer esta Magistrada apreciar matéria sobre a qual deixou deliberadamente de se manifestar para não exorbitar a competência do Poder Judiciário, porquanto considerou, lastreada nas considerações ali tecidas, atribuição exclusiva da banca examinadora a revisão de questões relativas à prova de Exame de Ordem. Os embargos declaratórios têm cabimento em caso de obscuridade, contradição ou omissão da sentença, não se prestando, de regra, para rediscutir o mérito da causa ou modificar a decisão. Não satisfeita com as razões do indeferimento da liminar deverá a parte valer-se do recurso adequado, perante o eg. TRF da 5ª Região, para tentar ajustar o julgado ao pleito liminar deduzido na inicial. Isso posto, REJEITO os presentes embargos. Publique-se. Intime-se.

84 - 2009.82.00.003400-0 JOSÉ DIENER FEITOSA MARQUES SEGUNDO E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x REITOR "PRO-TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, defiro a liminar, para assegurar aos impetrantes que, na data aprazada no edital, possam concorrer ao Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, previsto no Edital 19/2009, sem a exigência da declaração prevista no subitem 2.7.5 ("Declaração de que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino, com base na Lei nº 8.745/93 e legislação complementar"), ficando mantidas as demais exigências. Notifique-se o impetrado para, no prazo legal, prestar as informações que entender cabíveis. Em seguida, ouça-se o Ministério Público Federal. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

85 - 2005.82.00.013765-7 ANA MARIA NOBREGA DE SOUSA (Adv. JOSE ADAUTEIR DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Decorrido o prazo recursal, desapense-se, certificando-se, e, em seguida, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P. R. I.

86 - 2006.82.00.005666-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x MARTHA SIMONE CAVALCANTI AMORIM SOARES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA F. PACHA). Recebo a apelação da UFPB, fls. 228/237 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos Embargados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

Total Intimação : 86  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADAIL BYRON PIMENTEL-28  
ADAILTON COELHO COSTA NETO-40  
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-58  
ADEILTON HILARIO-12  
ADELTON HILARIO JUNIOR-12,18  
ADELMAR AZEVEDO REGIS-43,44  
ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-48  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-14  
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-30  
ALCIONE SILVA-72  
ALEXANDRE SOARES DE MELO-82

ALEXANDRE WEBER-30  
ALINE MARIA GOMES DE MOURA-41  
ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-82  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-76  
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-52  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-45  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15,59  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-4,5  
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-78  
ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI-73  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-46  
ANDREA COSTA DO AMARAL-69,70,72,73  
ANDRESSA CARLOS FREIRE-30  
ANILSON NAVARRO XAVIER-69,70,72,73  
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-1  
ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA-32  
ANNIBAL PEIXOTO NETO-61  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-1  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-13,46  
ANTONIO ARANHA PINTO-68  
ANTONIO BARBOSA FILHO-6,7  
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-79  
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-51  
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-47  
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-30  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-59  
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-23  
ARLINETTI MARIA LINS-4,5  
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-61  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-49  
ARTUR GALVAO TINOCO-74  
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-63  
BENEDITO H. DA SILVA-62  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4  
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-54  
BERILO RAMOS BORBA-69  
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-16  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24  
CARLA ROMEIRO ASFORA-73  
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-3  
CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-64  
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-72,74  
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-10  
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-77  
CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-73  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-56  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17,35,37  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-69,72  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-70,72  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-82  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-60  
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-79  
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-29  
DANILO DE SOUSA MOTA-48  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-5  
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-77  
DEMENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-52  
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-32  
DENNY'S CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-49  
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-26  
DIOGO ASSAD BOECHAT-38  
DOMENICO D'ANDREA NETO-31  
EDSON LUCENA NERI-35,37  
EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-8  
EDUARDO VALADARES DE BRITO-20  
ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-50  
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-79  
ELIZABETE LOPES CAVALCANTE-62  
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-79  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-86  
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-57  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-34,75  
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-76  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-81  
EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-66  
FABIANA CARRA DE AZAMBUJA-69,72  
FABIO BRITO FERREIRA-48  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,12,24,58  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,16,19,20,21,25,26,30,53,61,65,66,68,69,71,72,78,85  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-61  
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-41  
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-49  
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-42  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-63  
FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA-70,73  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-69,72  
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-59  
FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA-8  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-1  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16,19,22,25,26,66,71,72,73  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-34,38,39,40,61,71,73,75,80  
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-30  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-2  
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-64  
GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-12  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-23  
GILMAR SOBREIRA GOMES-32  
GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-31  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,7  
GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-32  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-81  
HEITOR CABRAL DA SILVA-76  
HELENO LUIZ DA SILVA-9  
HELIO FERNANDES DE LIMA-51  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-4,5  
HOMERO DA SILVA SATIRO-1  
HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR-73  
HUMBERTO TROCOLI NETO-34,75  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15,59  
IGOR GADELHA ARRUDA-21  
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-40  
ISAAC MARQUES CATÃO-52  
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-79  
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-83  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,7,30,52  
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-70,71,73  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17,59  
JACKELINE ALVES CARTAXO-49  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-33  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,12,16,19,26,30,68  
JALDELENI REIS DE MENESES-6,7  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-59  
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA-30  
JEOFTON COSTA DA SILVA-6,7  
JOACIL FREIRE DA SILVA-30  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-86  
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-30  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-2,60  
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-84  
JOÃO DIAS DE AMORIM FILHO-28  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-51  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6,7  
JOSE ADAUTEIR DE SOUSA-85  
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-3  
JOSE ALVES FORMIGA-42

JOSE ARAUJO DE LIMA-12  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,59  
JOSE COSME DE MELO FILHO-59  
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-14  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-30,52  
JOSE GALDINO S. FILHO-62  
JOSE LUIS DE SALES-31  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-56  
JOSE MARTINS DA SILVA-11  
JOSE RAMOS DA SILVA-18,36  
JOSE S. LIMA-33  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,15,16,19,21,30,61,68,69,71,72  
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-39  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-11,18  
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-76  
JOSEFA INES DE SOUZA-55  
JOSELTON ESTEVAO DA SILVA-45  
JULIANA REGINA NOVAES-1  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,17,35,37,56,59  
JUSSARA PEREIRA DA COSTA-64  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-27,34,75  
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-26  
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-81  
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-30  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-71,73  
LEONARDO AVELAR DA FONTE-31  
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-48  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-24  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,15,19,29,69,71,72  
LINCO KCZAM-38  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-81  
LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-82  
LUIZ QUIRINO FILHO-71  
LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-41  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-13  
MANUEL BANDEIRA DE CALDAS-52  
MANUELA MOTTA MOURA-69,72  
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-41  
MARCELO WEICK POGLIESE-39,63  
MARCIA B. GONDIM COUTINHO-76  
MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-83  
MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA-64  
MARCOS ANTONIO FONTES GADELHA-39  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,34,75,81  
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-43,44  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-69,71,72  
MARCOS CELIO DO NASCIMENTO-30  
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-54  
MARCUS TULIO CAMPOS-1  
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-2,60  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-42  
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-50  
MARIA DE FATIMA F. PACHA-86  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-59  
MARIA JOSE DA SILVA-63,64,74  
MARIA TERESA FURTADO CRAVEIRO-10  
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-49  
MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA-49  
MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-32  
MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA-57  
MARTA REJANE NOBREGA-42  
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-26  
MICHEL PEREIRA BARREIRO-32  
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-41  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-6,7  
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-14  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-8  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,34,75,81  
NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO-50  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-58  
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-80  
NEWTON NOBEL S. VITA-51  
NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO-30  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-12  
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-3  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-67  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-24  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-41  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-17  
PATRICIA SOARES ANTONACCI-3  
PAULA LOBO NASLAVSKY-70,71,73  
PAULA MONTEIRO CHUNDO-31  
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-61  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-1  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-63,64,74  
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-10  
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-49  
PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR-16  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-17  
RACHEL GALVAO TINOCO-74  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-63,64,74  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-55  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-59  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-69  
RICARDO POLLASTRINI-1,15,19,68  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-48  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-19  
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-69,70,72,73  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-35,37  
ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA-29  
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-30  
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-3  
RODRIGO DINIZ CABRAL-64  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-63  
ROMILTON DUTRA DINIZ-82  
SABRINA PEREIRA MENDES-14  
SALVADOR CONGENTINO NETO-1,15,19  
SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-42  
SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-47  
TALDEN FARIAS-82  
TÉRCIUS GONDIM MAIA-67  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-38  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21,27,29,52,71,73  
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-49  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-19  
VALCIR CASADO MAILHO-30  
VALTER DE MELO-24  
VANINA C. C. MODESTO-49  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-19  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-70,72  
WALTER DE AGRA JUNIOR-49  
WERNA KARENINA MARQUES-69,70,72,73  
WILD PIRES MEIRA-67  
YURI FIGUEIREDO THE-69,72  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,36  
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-69,70,71,72,73

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL